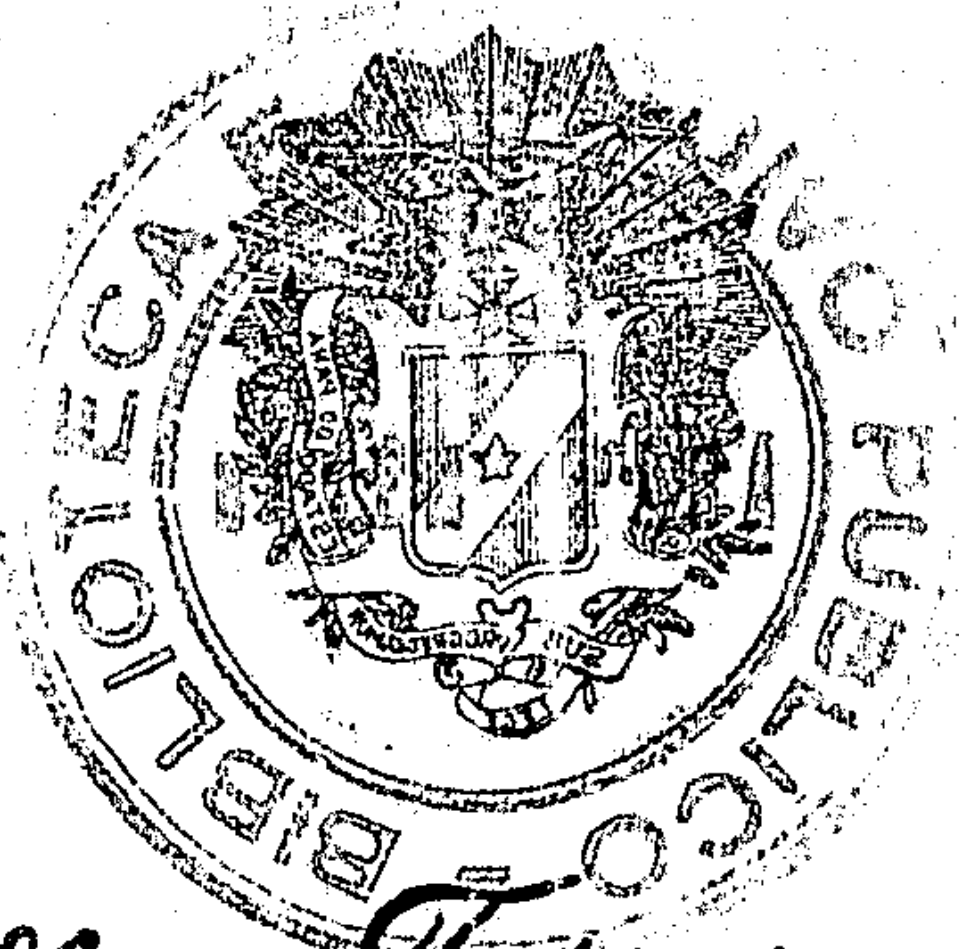




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.315

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS N.ºs. 8.001 a
8.019

PORTARIAS N.ºs. 1.984 e
1.985

Do Governo do Estado

— XXXX —

AVISOS

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas

— XXXX —

CONTRATOS DE COM- PRA E VENDA

Do Departamento de Es-
tradas de Rodagem

— XXXX —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINA- RIA

Do Banco Comércio e In-
dústria da América do
Sul S.A.

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÜVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 9 a 15

ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

Tarifas — Tabela "A"

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8001 DE 28 DE JUNHO DE 1972

Exonerar Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 91, inciso XI, da Constituição do Estado bem como o estatuido no artigo 75, inciso I, da Lei número 749 de 24 de dezembro de 1953;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de Diretor da Contabilidade da Loteria do Estado do Pará, feito pelo seu titular,

DECRETA

Artigo 1º — Exonerar do cargo de Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará, a seu pedido, o Servidor Aldo de Paiva Lisboa.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Luvero Carneiro de Amorim

Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo
(G. Reg. n. 2150)

DECRETO N. 8002 DE 28 DE JUNHO DE 1972

Nomear Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 91, inciso XI, da Constituição do Estado bem como o estatuido no artigo 12, inciso III da Lei n. 749, de 24.12.53,

Considerando a exoneração a pedido, do titular do cargo de Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará,

DECRETA

Artigo 1º — Fica nomeado para o cargo de Diretor de Contabilidade da Loteria do Estado do Pará, o senhor Francisco Aguiar Nogueira.

Artigo 2º — Este Decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Luvero Carneiro de Amorim

Respondendo pela Secretaria de Estado de Governo
(G. Reg. n. 2150)

DECRETO N. 8003 DE 26 DE JUNHO DE 1972

Altera o Decreto 7.659, de 27 de agosto de 1971, que regulamenta a Lei 4.350, de 13 de agosto de 1971.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Artigo 1º — Ficam acrescentados ao artigo 1º do Decreto 7.659, de 27 de agosto de 1971, os seguintes parágrafos:

§ 1º — O disposto no caput deste artigo aplica-se, integralmente, aos recolhimentos e pagamentos de quaisquer tributos e/ou contribuições, inclusive ao INPS, pelos Órgãos da Administração Direta do Estado, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, que só serão efetuados através do Banco do Estado do Pará S.A., sob pena de responsabilidade direta do Diretor ou funcionário a quem estiver afeto o assunto.

§ 2º — As transferências, para depósitos e/ou pagamentos, de recursos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, para outras praças, onde o Banco do Estado do Pará S.A. possua Agência, só se poderão efetivar, através daquela Instituição Financeira.

Artigo 2º — O "caput" do artigo 4º do mesmo Decreto 7.659, de 27 de agosto de 1971, mantidos os seus parágrafos, passa a ter a seguinte

redação:

Artigo 4º — Todos os Órgãos da Administração Indireta Estadual e as Fundações deverão, mensalmente, remeter à Secretaria de Estado de Governo, demonstrativos dos saldos de depósitos existentes no último dia de cada mês, no Banco do Estado do Pará S.A., e dos recolhimentos de Tributos e quaisquer contribuições efetivadas através da mesma Instituição Financeira, no período mensal anterior, e, quando houver autorização regular e específica do Governador, em outros Estabelecimentos de Crédito".

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Antonio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8.004 — DE 30 DE JUNHO DE 1972

Doa à Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARA, terrenos de propriedade do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais, e com base na autorização contida no art. 8º da Lei Estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965.

DECRETA.

Art. 1º — Fica doado à Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARA, parte dos terrenos de propriedade do Estado, adquiridos da antiga Société des Abatons de Pará — localizados na Vila de Icoaraci — Município de

Belém, Estado do Pará, conforme escritura pública de ratificação, lavrada às fls. 111 v do Livro n. 74 de Escrituras — no Cartório de Imóveis Queiroz Santos, nesta cidade, com áreas de 530.776 m² e 45.007 m², apresentando respectivamente os seguintes limites:

PRIMEIRA AREA:

Frente — com a Av. Maguari (590,00 metros);

Lateral esquerda — com as terras de propriedade da SO- CIPE (850,00 metros);

Fundos — com a Passagem Brasília (670,00 metros);

Lateral direita — com os terrenos de propriedade dos Drs. Jorge Faciola de Souza e José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo (830,00 metros).

SEGUNDA AREA:

Frente — com a Av. Maguari (28,00 metros);

Lateral esquerda — com as terras de propriedade da SO- CIPE (850,00 metros);

Fundos — com a Passagem Brasília (85,00 metros);

Lateral direita — com a Estrada do Outeiro (860,00 metros).

Art. 2º — As áreas referidas no artigo anterior deverão ser utilizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARA, exclusivamente no Plano Habitacional do Estado do Pará, referido no art. 1º da Lei Estadual n. 3.282, de 13 de abril de 1965.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado

de Governo
Dr. Odo Luvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Camar Pinheiro de Sousa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 2181)

DECRETO 8.005, DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de crédito especial autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 1.860.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas com o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo, decorre dos Planos de Aplicação dos recursos federais obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 14.02.2.111 — Estudos e pesquisas de recursos naturais a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS

— IDESP 1.260.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS

— IDESP 600.000,00

TOTAL Cr\$ 1.860.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 01.08.2.030 — Para execução de projetos e atividades a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.2.1.3 INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

— IDESP 1.360.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS
4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS

— IDESP 500.000,00

TOTAL Cr\$ 1.860.000,00

Parágrafo único — Os recursos definidos neste artigo, constantes das Despesas Correntes Cr\$ 100.000,00 se destinam às Despesas de Capital, conforme identifica o artigo 10. deste Decreto.

Art. 3º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON,

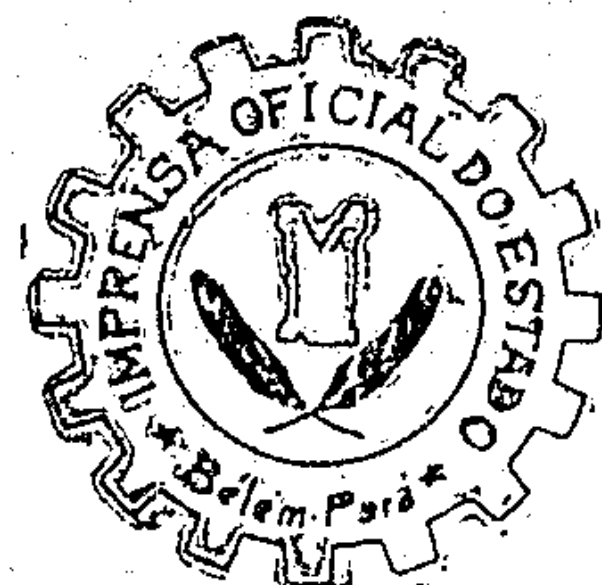
Governador do Estado

Deputado ANTÔNIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício



Avda. Almirante Barroso, n.º 735

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

F O N E S:

Rede antiga: 9998

Rede nova : Gabinete do Diretor : 26 - 0858

Chefia do Expediente: 26 - 0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atra	
Semestral	57,50	sado ao ano,	
Número a v u l -		umenta	0,10
so	0,50	Publicações	
Outros Esta-		Página comum,	
dos e Municí-		cada centíme-	
plos		tro	3,00
Anual	150,00	Página de Con-	
Semestral	75,00	tabilidade —	
		preço fixo	350,00

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

DECRETO 8.006, DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de crédito especial autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1º. — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil cruzeiros), destinados a atender despesas a cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico

Social do Pará — IDESP.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo, decorre dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 01.03.2.112 — Manutenção e operação do Centro de Treinamento de pessoal a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS

— IDESP Cr\$ 300.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES DIVERSAS
— IDESP Cr\$ 50.000,00

SUB-TOTAL Cr\$ 350.000,00

Atividade: 04.02.2.113 — Laboratório de pesquisas e experimentações tecnológicas, a cargo do IDESP.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS
— IDESP Cr\$ 400.000,00

Atividade: 02.03.2.114 — Treinamento pre-profissional rural a cargo do IDESP.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS
— IDESP 360.000,00

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.2 ENTIDADES ESTADUAIS
— IDESP 50.000,00

SUB-TOTAL Cr\$ 410.000,00

TOTAL Cr\$ 1.160.000,00

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do Superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1971.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado ANTONIO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 8.007 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura do crédito especial autorizado pela Lei nº 4.394, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará, e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 4.394, de 30 de junho de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), destinado a atender despesas a cargo da Associação de Crédito e Assistência Rural do

Estado do Pará.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo, decorre dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 02.06.2.031 — Para desenvolvimento de atividades de Assistência e Crédito Rural, a cargo da ACAR-Pa.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS

3.2.7.7 Diversas Cr\$ 1.500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação total de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 02.06.2.031 — Para desenvolvimento de atividades de Assistência e Crédito Rural a cargo da ACAR-Pa.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.4 Diversas Cr\$ 1.500.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 8.008 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei nº 4.394 de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda um Crédito Especial no valor de Cr\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Cruzeiros) destinado a atender despesas de conformidade com a programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais.

Parágrafo único — O Crédito Especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETARIO

Projeto: 03.04.1.074 — Aparelhamento do Centro de Recepção e Reeducação para menores, a cargo da Fundação do Bem Estar Social.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.4 — Diversas 320.000,00

Projeto: 09.05.1.075 — Equipamento de Unidades de Ensino Médio, a cargo da FEP.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 — TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.4.0 — AUXÍLIOS PARA EQUIPAMENTOS

E INSTALAÇÕES 400.000,00

TOTAL Cr\$ 720.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do Superavit Financeiro apurado no

Balanco Patrimonial do exercício de 1971.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO Nº 8.009 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, em favor do Gabinete do Secretário, o crédito suplementar de Cr\$ 440.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 440.000,00 (Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Gabinete do Secretário, a saber:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 01.07.2.026 — Administração e Coordenação Geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de Transferências a outras Entidades.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.3.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES . 340.000,00

4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE 100.000,00

TOTAL Cr\$ 440.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto: 15.09.1.032 — Ampliação do sistema de abastecimento de água no interior do Estado, em convênio com a FSESP.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

4.3.7.0 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

4.3.7.1 ENTIDADES FEDERAIS Cr\$ 200.000,00

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO

E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 08.12.1.013 — Construção de instalações para Unidades da Polícia Militar do Estado.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS 240.000,00

TOTAL Cr\$ 440.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.010 DE 3 DE JULHO DE 1972.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei n. 4.394 de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394 de 30 de junho de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda um Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas de conformidade com a programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais.

Parágrafo Único — O Crédito Especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto: 12.13.1.076 — Equipamento do Matadouro Industrial do Estado.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações . . . Cr\$ 1.500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão do excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, nos termos da estimativa do MINIPLAN.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 3 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8.011 DE 03 DE JULHO DE 1972.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394 de 30 de junho de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, um crédito especial no valor de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a atender despesas de conformidade com a programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais.

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 15.06.1.077 — Ampliação dos Dispensários "Souza Araújo" e "Henrique Rocha".

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 Obras Públicas 280.000,00

Projeto: 15.05.1.080 — Ampliação do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do

Pará.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 Obras Públicas	80.000,00
Projeto: 15.04.1.081 — Construção da Unida- de Mista de Salinópolis.	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 Obras Públicas	600.000,00
Total:—	Cr\$ 960.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, consignada no Orçamento vigente, a saber:

105.00 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto: 15.04.1.022 — Construção de Unidades Sanitárias no Interior do Estado.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 Obras Públicas	Cr\$ 960.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 3 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.012 DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de crédito especial autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394 de 30 de junho de 1972.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil cruzeiros), destinado a atender despesas de conformidade com a programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais;

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

105.18 Departamento de Obras

Projeto: 15.04.1.078 — Conclusão do Centro de Saúde n. 4.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 1.290.000,00

Projeto: 15.04.1.079 — Ampliação do Centro de Saúde n. 1.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.1 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 720.000,00

TOTAL Cr\$ 2.010.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1971.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.013 DE 03 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a abertura de Crédito especial autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas um crédito especial de Cr\$ 1.222.838,00 (um milhão duzentos e vinte e dois mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros), destinado a atender despesas de conformidade com a Programação dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

105.00 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

105.18 Departamento de Obras

Projeto: 12.13.1.082 — Conclusão do Matadouro Industrial do Estado

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 1.222.838,00

Art. 2º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

105.00 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

105.18 Departamento de Obras

Projeto: 15.04.1.022 — Construção de Unidades Sanitárias no Interior do Estado.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 222.838,00

Projeto: 01.04.1.007 — Início da Construção do Edifício sede das Secretarias.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS

4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO Nº 8.014 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 283.500,00 para atender despesas a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 283.500,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos Cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária, abaixo discriminada:

111.00 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

111.48 DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

Atividade: 08.12.2.097 — Execução das atividades concernentes a fiscalização, segurança e normas de trânsito.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

	Cr\$
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas:	
01.01 — Vencimentos	12.500,00
01.05 — Gratificação de função . . .	83.500,00
01.08 — Gratificação Adicional p/ Tempo de Serviço	7.000,00
01.09 — Gratificação p/exercício em regime de Tempo Integral	3.000,00
01.06 — Outras vantagens fixas . . .	2.000,00
02.00 — Despesas variáveis c/Pessoal Civil:	
02.04 — Gratificação p/prestação de serviços extraordinários . .	20.500,00
02.09 — Salário do pessoal temporário	115.000,00
02.11 — Outras despesas variáveis .	40.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 8.015 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Torna sem efeito o Decreto nº 7.943, de 23 de abril de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica sem efeito o Decreto n. 7.946, de 28 de abril de 1972, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 22.275, de 6 de maio do corrente exercício.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8.016 DE 03 DE JULHO DE 1972.

Torna sem efeito o Decreto n. 7.892, de 24 de março de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art 1º — Fica sem efeito o Decreto n. 7.892, de 24 de março de 1972, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 22.251, de 28 de março do corrente ano.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 3 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8.017 DE 03 DE JULHO DE 1972.

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento de Obras, o Crédito Suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao Departamento de Obras, a saber:

105.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 — DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto — 09.06.1.019 — Ampliação de Unidade de Ensino Superior, conforme programação a cargo da FEP.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0 — Obras Públicas Cr\$ 500.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades financeiras, oriundas do excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, nos termos da estimativa do MINPLANT.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 3 de julho de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Dr. Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8.018 DE 03 DE JULHO DE 1972.

Dispõe sobre a abertura do Crédito Especial, autorizado pela Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 91, da Constituição do Estado do Pará, e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.394, de 30 de junho de 1972,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda, um Crédito Especial de Cr\$ 14.394,24 (catorze mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), destinado a atender despesas classificáveis no elemento Pessoal do referido Órgão.

Parágrafo Único — O Crédito Especial de que trata o "Caput" deste artigo refere-se a encargos de exercícios anteriores, para pagamento da diferença de adicionais a que têm direito os senhores desembargadores Moacir Guimarães Moraes, no valor de Cr\$ 3.386,88 (três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e oito centavos), Roberto C. Freire da Silva, no valor de Cr\$ 5.503,68 (cinco mil, quinhentos e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) e Delival de Souza Nobre no valor de Cr\$ 5.503,68 (cinco mil, quinhentos e três cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondentes aos exercícios de abril a dezembro de 1968 e janeiro a dezembro de 1969, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 01.07.2.026 — Administração e Coordenação geral das Unidades que lhe são subordinadas e distribuição de Transferências a outras Entidades.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 PESSOAL

3.1.1.1 PESSOAL CIVIL

01.00—Vencimentos e vantagens fixas:

01.08—Gratificação adicional por tempo de Serviço Cr\$ 14.394,24

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 3 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

DECRETO N. 8019 — DE 03 DE JULHO DE 1972

Homologa Resolução n. 024 de 18 de maio de 1972, da Fundação Educacional do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 024, de 12 de maio de 1972, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará que equipara os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, transferido da Fundação Visconde de Souza Franco, ao salário mínimo vigente da Região.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 024 — DE 18 DE MAIO DE 1972

Equipara os vencimentos do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, transferido da Fundação Visconde de Souza Franco, ao salário mínimo vigente da Região

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 15 item XXIX do Estatuto e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Ficam equiparados ao Salário Mínimo vigente da Região, Cr\$ 206,40 (duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos), os vencimentos do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, transferido da Fundação Visconde de Souza Franco, e de remuneração inferior do referido salário.

Art. 2º — A presente Resolução, entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1972.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, em 18 de maio de 1972.

Luiz Gonzaga Baganha

Presidente do Conselho Diretor da FEP

PORTARIA N. 1984 — DE 03 DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a imperiosa necessidade de regularizar a situação financeira das professoras contratadas, em serviço no Interior;

Tendo em vista que essas professoras estão no desembolso de seus vencimentos há cerca de três meses,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar, com a máxima urgência, o pagamento dos vencimentos das professoras contratadas do Interior, até o mês de julho vindouro, inclusive, conforme ofícios n.ºs. 1.985 e 1.988/72 DA, da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

PORTARIA N. 1985 — DE 03 DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Prefeitura Municipal de Maracanã, como auxílio do Governo do Estado para atender despesas a cargo daquela Prefeitura, correndo a conta da Atividade: 107.23 17.01.2.057 — Contribuição do Estado a programas desenvolvidos pelos Municípios do Orçamento Analítico do Gabinete da aludida Secretaria, observando a seguinte codificação orçamentária:

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.4 INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

ANÚNCIOS

ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.
T A R I F A S
TABELA "A"

Alteradas em 20 de janeiro de 1972, e arquivadas
na Junta Comercial do Pará em 13 de junho de 1972

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA
T A B E L A "A"
A R M A Z E N A G E M

I — As taxas de armazenagem a seguir, refere-se ao período de cada 30 dias ou fração, e são cobradas adiantadamente por ocasião da mercadoria ser depositada, ou no início de novo período.

II — A contagem do período de armazenagem é feita à partir da data da entrega do primeiro volume de lote, nos armazéns.

III — O lote da mercadoria deverá ser entregue completo até 10 dias após a entrega do primeiro volume nos armazéns.

IV — Decorrido esse prazo, o lote será encerrado e emitido o respectivo Recibo de Depósito, ficando quaisquer entregas posteriores da mercadoria, vinculadas a novo lote e a novo Recibo de Depósito.

V — A conta de armazenagem mínima, é de Cr\$ 1,00, mesmo quando se tratar de saldo de lote.

VI — O recebimento da mercadoria para depósito fica condicionado às conveniências dos armazéns, à critério de sua gerência, conforme preceitua o art. 3.º do Regulamento Interno.

VII — Não tomaremos conhecimento de reclamações feitas depois dos volumes terem saído dos nossos armazéns.

VIII — A presente tabela estabelece peso e taxa, básicos para cada volume. As taxas dos volumes que tiverem peso excedente ao básico estabelecido nesta Tabela, serão cobradas, em cada

50% de excesso de peso, tantos adicionais de 50% da taxa básica, quantas forem as diferenças havidas.

IX — Das mercadorias depositadas, o depositante apresentará ao encarregado dos armazéns por ocasião da entrega das mercadorias, uma via legalizada de despacho de importação, feita na Recebedoria ou na Alfândega, ou na falta desse documento, de uma via da Nota Fiscal de Transferência do Estoque ou Nota Fiscal de compra. Quando esses documentos não ficarem arquivados nos armazéns, por terem de ser devolvidos aos depositantes, neles serão anotados o número do R. D. Os números e demais características desses documentos ficarão também anotados no R. D.

X — Nenhum volume será entregue ao depositante ou alguém de sua ordem, enquanto os armazéns não estiverem de posse dos documentos fiscais acima citados, ou os mesmos não lhe tiverem sido apresentados.

XI — Os armazéns responsabilizam os depositantes pelas sanções fiscais aplicadas pelas repartições competentes em virtude da falta de entrega, — ou apresentação — aos Armazéns, desses documentos fiscais.

XII — Quando for requerida reserva de praça nos armazéns e a mercadoria não for depositada até 10 dias depois da data em que deveria ser armazenada, será cobrado do requerente, 50% do valor das tarifas da praça reservada.

XIII — A mercadoria que for depositada com declaração de nome e conteúdo diferente do real, com intuito de burlar o fisco ou as autoridades, tão logo seja descoberta a burla, ficará apreendida pelos armazéns e entregue à(s) autoridade(s) e o(s) depositante(s) denunciado(s) à(s) mesma(s) autoridade(s) para os devidos fins de justiça.

XIV — A classificação para a cobrança das taxas constantes destas Tarifas ficam ao critério e à conveniência dos armazéns e de acordo com as normas usadas.

XV — Em cada conta de armazenagem será cobrada a respectiva Taxa de Expediente constante da Tabela "C"

Mercadorias	N. da Taxa	Embalagem	Pêso	Taxas
			Básico até Kls. (ou m3)	Básicas Cr\$
NOTA: — As mercadorias que não tiverem suas taxas expres-				
sas nestas Tarifas serão cobradas à razão de Cr\$ 10,00 por M3,				
arredondando-se as frações das taxas.				
Acessórios e peças para automóveis	1	(V o l u m e s	50	0,50
	2	(" ou por	M3	
Ácidos não inflamáveis	3	("	100	1,00
	4	(S a c c s ou	30	0,13
A ç ú c a r	5	(V o l u m e s	60	0,25
	6	(S a c o s	30	0,13
	7	(ou	31/50	0,22
Adubo e fertilizante	8	(	51/60	0,26
	9	(V o l u m e s	61/100	0,52
Aguardente (ou cachaça)	10	(Grades c/ 24 gafs.	35	0,21
	11	(Cartões c/ 24 gafs.	27	0,16
Algodão em caroço	12	(S a c o s	50	0,26
Algodão em rama não prensado	13	(V o l u m e s	50	0,26
Algodão em rama prensado	14	(F a r d o s	202	1,12
A l h o s	15	(V o l u m e s	50	0,37
A l p i s t a	16	(S a c o s	60	0,34
Amêndoas, c/ou sementes oleaginosas	17	("	60	0,33
	18	(a granel Tonelada		10,00
Anzóis	19	(C a i x a	30	0,16
Aparelhos elétricos ou eletrônicos	20	(V o l u m e s	75	
	21	("	105	
Aperitivos — cartões c/12 gfs.	22	(C a r t ã o	25	0,21
	23	(R o l o s	25	0,13
	24	("	50	0,26
Arame farpado	25	("	100	0,52

	26	("	150	0,78
	27	("	50	0,26
Arame liso	28	(V o l u m e s		
Arquivos de aço	29	(S a c o s	60.	0,26
Arroz beneficiado ou c/casca	30	(V o l u m e s		
Artigos e utensílios domésticos	31	(Caixa ou Cartões	40	0,20
Azeites e óleos comestíveis	32	(Caixas	30	0,16
	33	(Barris	35	0,20
Azeitonas	34	(Grades	18	0,06
Azulejos	35	("	25	0,08
	36	(Caixas	40	0,20
Bacalhau	37	("	70	0,35
	38	(Volumes	70	0,34
	39	("	100	0,47
Balata beneficiada	40	("	120	0,56
	41	(Caixas	210	0,94
Balata em bruto	42	(A granel Tonelada		10,00
Balata em bruto em blocos	43	(Unidade		
Balcões frigoríficos	44	(Volumes	20	0,16
	45	("	75	0,39
Banhas e gorduras vegetais comestíveis	46	("	40	0,25
Batatas	47	("	60	0,42
	48	(Caixas	80	0,48
	49	(Volumes	20	0,13
Bebidas e sucos em geral não classificadas nestas Tarifas	50	("	30	0,21
Idem idem	51	(Grades	25	0,13
Biscoitos	52	("	32	0,20
	53	(Fardos	71	0,51
Borracha beneficiada	54	(Caixas	230	0,94
Borracha crua em caixas	55	(a granel Tonelada		10,00
Borracha crua em blocos	56	(Fardos	50	0,56
Borracha sernamby lavado	57	(Volumes	60	0,26
Breus e resinas	58	(Caixas		
Brinquedos	59	(Unidade	50	0,30
Britador	60	(Bobinas ou	M3	
	61	(Volumes	50	0,30
Cabos e fios de arame, de aço, cobre e qualquer metal	62	("	60	0,36
	63	("	61	0,36
Cabos e fios de fibras vegetais e plásticos	64	(Sacos	91	0,55
Cacau em grão	65	("	61	0,39
	66	("	54	0,39
Café em grão cru	67	("	30	0,39
Café em grão semi-torrado	68	("	50	0,20
Café em grão torrado	69	(Amarrados	70	0,20
Caixas abatidas	70	(Sacos	235	0,95
Cal e similares	71	(Tambores	31	0,56
	72	(Caixas	50	0,26
Calçados	73	(Cofos	7	0,04
Camarão seco	74	(Cartões	25	0,16
Caramelos	75	(Volumes		10,00
	76	(Miscelânea Tonelada	M3	
Carga geral — via rodoviária	77	(ou por	25	0,12
	78	(Volumes		0,39
Carnes em conservas	79	(a granel Hectolitro	60	0,33
	80	(Saco	59/62	0,39
Castanha do Pará — c/casca	81	(Caixa	80/91	0,63
	82	(Grade	36/46	0,21
Castanha do Pará, descascada c/2 lbs.	83	(Caixa ou cartões	35	0,26
	84	(Caixa	55	0,38
Cebolas	85	("	65	0,42
	86	("	45	0,38
	87	(Sacos	55	0,45
	88	("	35	0,21
Cervejas — em grades c/24 gfs.	89	(Grade	75	0,34
Cervejas — em caixas c/48 gfs.	90	(Caixa	65	0,26
Cervejas — em sacos c/48 gfs.	91	(Sacos	50	0,16
	92	(Caixa	215	0,47
Chapas de alumínio	93	("		

	94	("	50	0,26
Chapas de vidro	95	("	85	0,46
	96	(Fardos	20	0,39
	97	("	30	0,59
Chapéus de palha de carnaúba e de fibra	98	("	50	0,98
	99	("	80	1,60
	100	("	100	2,00
	101	(ou por	M3	
Chumbo para imprensa	102	(Caixa	110	0,33
	103	("	124	0,37
	104	("	150	0,44
Cimento em pó	105	(Saco	44	0,10
	106	("	50	0,11
Cofres de aço	107	(Unidade		
Conchas marinhas	108	(Saco	70	0,33
	109	(a granel Tonelada ou fração		10,00
	110	(Volumes	20	0,08
	111	("	30	0,12
Conservas alimentícias em geral — ainda não classificadas nestas Tarifas	112	("	31/50	0,21
	113	("	51/100	0,42
	114	(Caixa	50	0,32
	115	("	100	0,62
Couros curtidos	116	("	150	0,94
	117	("	200	1,25
	118	("	250	1,56
	119	(a granel	Couro	0,13
Couros vacuns secos espichados e secos salgados	120	(Fardo	45	0,59
	121	("	90	1,13
	122	(a granel	Couro	0,20
Couros vacuns verdes salgados ou salmourados	123	(Rôlc	18/23	0,13
	124	(Fardo	90/120	0,65
	125	(Caixa	23	0,11
Creolina ou desinfetantes, liqg	126	(Tambor	200	1,00
	127	(Grade c/ 24 gfs.	34	0,21
Doces em conservas e geléias	128	(Volume	10	0,04
	129	(Caixa	45	0,17
Essências de pau-rosa, aromáticas e subprodutos	130	(Tambor	220	1,10
	131	(Fardo	20	0,17
	132	("	50	0,43
Estopa alcatroada ou branca	133	("	100	0,86
	134	("	200	1,72
Extrato de tomate	135	(Caixa	30	0,12
	136	(Volumes	30	0,17
Farinha de mandioca	137	(Sacos	60	0,33
Farinha de trigo	138	(Volumes	30	0,11
	139	(Sacos	50	0,23
Favas medicinais — ou aromáticas	140	(Caixa ou volumes	70	0,39
Feijão	141	(Sacos	45	0,23
	142	("	60	0,33
Ferragens em Geral	143	(Volume	30	0,16
	144	("	60	0,32
	145	(Soltos ou	K.o	0,05
Ferro — vergalhões ou barras, e de outros metais	146	(amarrados	50	0,50
	147	(Em volumes		
		(não prensados	50	0,33
Fibras vegetais, juta, malva e similares não prensados	148	(Fardos		
		(prensados	202	0,91
	149	(Caixa	100	0,35
Flans — matrizes para jornais	150	("	160	0,58
	151	("	175	0,61
Folhas de Flandres	152	("	100	0,33
Formas para ovos	153	(Engradado	25	0,13
		(Cartão ou		
Fósforos de segurança	154	(Caixa	13/16	0,13
	155	(Encapado	25	0,13
Fumo — em corda	156	(Rôlc	52	0,34
Fumo — em molhos	157	(Amarração	15	0,13

Fumo — em folhas	158	(Fardos	75	0,39
Gasolina	159	(Latas	18	0,11
	160	(Caixas c/ 2 lts.	44	0,21
	161	(Tambores	230	1,10
Grudes de peixe	162	(Caixa	100	0,78
	163	(Fardos	202	1,67
	164	(a granel	K	0,02
Guaraná e refrigerantes — bebida	165	(Grade c/ 24 gfs.	21	0,13
	166	(Caixa c/ 72 gfs.	75	0,34
Guaraná em pão, pó ou sementes	167	(Caixas	70	0,38
Lã de aço — palha de aço	168	(Cartão	11	0,26
Lâmpadas elétricas	169	("	34	0,26
Latex	170	(Caixas c/ 2 lts.	43	0,18
	171	(Tambores	230	1,00
Leite de massaranduba	172	(Blocos a granel		0,01
Leite condensado	173	(Volumes	25/25	0,08
Leite em pó e compostos	174	("	15	0,12
Livros e impressos	175	("	20	0,20
Louça esmaltada ou de material inquebrável	176	("	35	0,20
Louça em pó de pedra ou de vidro	177	("	60	0,40
Madeira em qualquer forma ou embalagem	178	("	T/M3	10,00
Madeira em pilhas classificadas, — cobrar também o espaço aéreo perdido	179	("	T/M3	10,00
	180	(a granel	Lata de	
		("	0,250	0,003
	181	("	0,500	0,006
	182	("	1	0,01
Manteiga ou margarina	183	("	10	0,08
	184	(Caixas	20	0,16
	185	(ou	25	0,20
	186	(Cartões	30	0,24
Manteiga de cacau	187	(Volumes	60	0,26
Maquinária c/cu máquinas	188	("		
Material para construção não especificado nestas Tarifas, e	189	("		
elétrico		("		
eletrônico		("	50	0,30
escolar		("		
para fotografias		("	cu	
para imprensa		("		
para limpeza		("	M3	
inquebrável	190	("	50	0,20
quebrável	191	("	50	0,26
Mercadorias em lotes de 5.000 volumes e acima, com 300.000 k's.	192	(Convencional		
Mercadorias não constantes destas Tarifas e as nelas especificadas que não convenham ser recebidas nas Taxas estipuladas ..	193	(Convencional		
Milho em grão	194	(Sacos	60	0,33
Móveis e móveis	195	(Volumes		
	196	(Barris	30	0,08
	197	(ou	31/50	0,13
Molhos alimentícios	198	(Volumes	51/100	0,26
	199	("	101/150	0,39
Motores — elétricos ou de explosão		("	M3 ou	
	200	("	Toneladas	10,00
Óleos e graxas não comestíveis (combustíveis, para fins industriais e lubrificantes)	201	(Volumes	20	0,20
		(Barris ou		
	202	(Tambores	230	1,00
	203	(Cartão	21	0,10
	204	(Caixa	177	0,86
	205	("	226	1,10
Papel almagô	206	(Volumes	130	1,52
Papel aparas e velho	207	(Bobinas	10	0,08
Papel embrulho — ou manilha	208	(Fardos	30/40	0,23
Papel embrulho manilha	209	("	100	0,45
Papel especial para impressão	210	("	100	0,45
Papel cartão para impressão	211	("	40	0,23
Papel higiênico	212	("	160	0,98
Papel para jornal	213	(Bobinas	350	2,60
Papel para jornal de 4 páginas				

Terça-feira, 4

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1972 — 13

Papel para jornal de 6 páginas	214	("	450	3,90
Papel para jornal de 8 páginas	215	("	65,7	5,20
Peças e acessórios para motores marítimos e máquinas em geral	216	(Volumes	20	0,26
Peixes secos e pirarucu	217	("	30	0,14
Peleas secas de animais silvestres, — cactíus, queixadas e veados	218	(Fardos ou	100	0,65
		(amarrados		0,02
	219	(a granel Unidade		0,39
Peles secas de cobras e lagartos	220	(Volumes	50	0,65
Peles de fantasia — ariranhas, lontras, maracajás e onças	221	(Volumes	50	0,13
Idem idem	222	(a granel Unidade	50	0,65
Peles verdes ou salgadas de capivara e jacaré	223	(amarrados		0,13
Idem idem	224	(Soltas	50	0,20
Plassava	225	(Amarrados	56	0,40
	226	("	50	0,38
	227	(Saco		0,58
Pimenta do reino	228	(Unidade		0,30
Pneumáticos para automóveis	229	("		10,00
Pneumáticos para lambretas e motos	230	("		
Pneumáticos para máquinas pesadas	231	(Volumes	10	0,05
	232	("	25	0,13
Produtos farmacêuticos, de perfumaria ou químicos	233	("	50	0,26
	234	("	20	0,16
Queijo	235	(Latas	18	0,11
	236	(Caixas	44	0,22
Querosene	237	(Tambores	230	1,10
	238	(Volumes	30	0,14
	239	("	50	0,23
	240	("	60	0,29
	241	("	70	0,33
Raízes vegetais	242	("	60	0,25
Rapadura	243	(Fardos	50	0,65
Redes	244	(Caixa	50	0,20
Revistas e jornais	245	("	20	0,08
Sabão comum	246	("	60	0,21
	247	("	10	0,10
Sabão em pó	248	(Volumes	8	0,04
Sabonetes	249	(Sacos	20	0,07
	250	("	32	0,11
Sal de cozinha comum, ou refinado	251	(Volumes	65	0,20
	252	(Caixa	20	0,10
	253	(Barris ou	50	0,20
Sebos e gorduras, animais, minerais e vegetais	254	(Tambores	230	1,00
	255	(Unidade	62	0,29
Sisal — mantas	256	(Volumes	M3 ou	10,00
Sucata de ferro e de metais diversos	257	(a granel	Tonelada	10,00
	258	(Fardo até	100K.º	1,00
Tecidos em geral	259	(Volumes		
Telhas de alumínio amianto, fibra ou zinco	260	(a granel	20	0,20
	261	(Volumes	200	0,85
Tinta para escrever	262	(Tambor	210	1,00
Tinta para impressão	263	("	30	0,13
	264	(Volumes	210	1,00
	265	(Tambores	220	1,23
Tinta para limpeza, a água, óleo ou pó	266	("	30	0,13
Tubos de conduíte, fibra, galvanizados e plásticos	267	(Amarrados	30	0,12
Vasilhame:	268	(Unidade		
não especificado	269	("	28	0,42
Barricões				
Garrafas vazias de cervejas:				
Grades de 24 garrafas	270	(Grade	20	0,21
Caixa de 48 garrafas	271	(Caixa	60	0,34
Sacos	272	(Saco	40	0,25
Garrafas vazias de guaraná:				
Grade c/ 24 garrafas comuns	273	(Grade	12/13	0,13
Grade c/ 12 garrafas de 25 onças	274	("	12/13	0,13
Caixa c/ 72 garrafas comuns	275	(Caixa	60	0,34
Garrafas térmicas	276	("	7	0,08
	277	("	11	0,12

Sacos vazios de algodão	278	(Fardos	50	0,35
.....	279	("	90	0,64
Sacos vazios de juta	280	("	25	0,11
.....	281	("	280	1,44
Sacos vazios de papel	282	("	30	0,20
Tambores vazios	283	(Unidade	25	0,89
T o n é i s	284	("	170	2,86
Veículos:				
Automóveis encaixotados	285	("		
Automóveis desencaixotados	286	("	1.600	130,00
Caminhões encaixotados	287	("		
Caminhões desencaixotados	288	("	3.500	150,00
Carreiras e locomóveis	289	("	cada	150,00
Vidro em chapa	290	(Volumes	50	0,26
Vinhos:				
Caixas de 12 garrafas	291	(Cartões	25	0,21
Barril de 45 lts.	292	(Barril	60	0,29
Barril de 100 lts.	293	("	120	0,55
Garrações de 5 lts.	294	(Garrafão	7	0,08
.....	295	(Fardo	60	0,26
X a r c u e	296	("	100	0,43

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Para conhecimento dos interessados informa-se o seguinte:

1.º — Os Armazéns encarregam-se do pagamento de fretes por conta do depositante.

2.º — Os Armazéns sendo apenas DEPOSITÁRIOS DE MERCADORIAS, não fazem adiantamentos sobre mercadorias que lhes são confiadas, isto porque lhes é vedado por lei. Entretanto, tão depressa dê entrada a mercadoria em seus armazéns, o depositante tem a faculdade de pedir a emissão do "CONHECIMENTO DE DEPÓSITO EWARRANTS", títulos estes negociáveis podendo ser descontados ou caucionados.

3.º — O DEPOSITANTE tem plena liberdade de ação, podendo indicar um corretor de sua inteira confiança para proceder a venda de seus produtos, podendo também assistir todos os serviços executados em nossos armazéns.

4.º — Os Armazéns, no intuito de facilitar o renovamento de capital dos depositantes, recebem para exportação, da qual se encarregam, as mercadorias vendidas para fora da praça, sobre a qual emitirão o "Recibo de Depósito para Exportação", e com o qual o depositante poderá levantar no banco que tiver negociado o título ou o câmbio, o valor da fatura nos termos do Capítulo II do Regulamento Interno.

5.º — Os Armazéns emitirão logo que seja vendida a mercadoria, a respectiva fatura em nome do DEPOSITANTE, pagável aos Armazéns, dentro do prazo estabelecido conforme uso e costume da praça. Desta fatura será remetida cópia ao DEPOSITANTE, juntamente com a Demonstração da Venda, na qual constará o preço da venda e as despesas que serão deduzidas.

6.º — O DEPOSITANTE indicará aos Armazéns e Banco no qual deve ser depositado o líquido produto, de cada transação, do qual os Armazéns darão aviso.

7.º — Os Armazéns enviarão, mensalmente, a conta corrente do movimento durante o mês, facilitando, assim, o depositante verificar e conhecer o movimento de suas transações.

8.º — Os débitos em conta corrente vencem juros iguais aos que, com as despesas, são cobradas pelos Bancos da praça, por empréstimos ou descontos.

9.º — Os Armazéns permitem que um representante do dono da mercadoria assista a toda a movimentação e armazenamento de sua mercadoria.

10.º — Os serviços internos são feitos exclusivamente pelo pessoal dos Armazéns, de acordo com o Regulamento Interno, salvo autorização especial da gerência, em contrário.

11.º — Os Armazéns, quando requisitado, fornecem os necessários certificados de peso e classificação, mediante as taxas da tabela.

12.º — Pelo vasilhame novo fornecido pelos Armazéns, cobra-se o preço do dia vigente na praça e mais a taxa de Cr\$ 0,05 por volume. Quando o vasilhame for fornecido pelo Depositante, cobrar-se-á também a taxa de Cr\$ 0,05 por volume.

13.º — Os Armazéns executam, mediante ajuste, quaisquer serviços não especificados nas tarifas, e que sejam permitidos pelo Decreto Federal n. 1.102 de 21 de novembro de 1903.

14.º — As ordens de entrega de mercadorias em geral quando emitidas nominalmente, obriga o portador a passar recibo das mercadorias que lhe foram entregues.

15.º — As ordens e requisições de entrega de mercadorias deverão serem feitas no formulário especial fornecido pelos Armazéns.

16.º — Nenhuma mercadoria será entregue sem que antes sejam pagas as taxas e demais despesas a que estejam sujeitas.

17.º — Para retirada de qualquer mercadoria é indispensável a apresentação do respectivo "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento do Depósito acompanhado do respectivo Warrants".

18.º — A comissão mínima referente à emissão de faturas, será de Cr\$ 1,00 por fatura.

19.º — Quaisquer informações serão prestadas pela Gerência dos Armazéns que tudo fará para facilitar os serviços, orientar os depositantes e acautelar os interesses mútuos.

Belém, Pará, 20 de janeiro de 1972.

EULOGIO BLANCO CARRIL — Gerente

NAZARÉ LIMA DE MELO — Tec. em Contabilidade

Registros — DEC — 247 ... —CRC 1625

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço as duas (2) assinaturas supra assinaladas.

Belém, 26 de junho de 1972.

Em testemunho O. A. S. da verdade.

ODETE ANDRADE E SILVA —

Escrevente juramentada no impr. oc. do Tab.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972. — SAMUEL, — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Tabela "A" Tarifas em 3 vias foi apresentada no dia 26 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 12.06.1972, contendo 11 folhas de ns 3727-37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1285/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz

a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém
13 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL
EDITAL

TENDO a sociedade por quotas de responsabilidade limitada da "ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.", estabelecida nesta Capital, cumprindo as exigências legais contidas no Decreto Federal n. 1.102 de 21 de Novembro de 1.903, são aprovadas suas novas Tarifas, datadas de 20 de Janeiro do corrente ano de 1972, e em virtude das mesmas terem sido hoje arquivadas nesta JUNTA COMERCIAL sob o número 1.285/72, nos termos do referido Decreto, fica autorizada a sua vigência trinta (30) dias após a publicação do presente Edital.

Belém, 13 de Junho de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

VISTO:

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente em exercício

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de João Maria da Gama Azevedo e José Vieira Gonçalves — Belém, 14 de junho de 1972.

- Em testemunho H. P. da verdade.

HERMANO PINHEIRO — O Tabelião

(Ext. — Reg. n. 2575 — Dia 4.07.72)

NORGRAF S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento das determinações da Lei das Sociedades Anônimas e dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o balanço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Esperando aprovação dos atos de nossa administração e em reunião da Assembléia Geral Ordinária estaremos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1971

aa) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Presidente

ALDO RAMOS E SILVA — Diretor

OSMAR CASTRO E SILVA — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31.12.1971

A T I V O

IMOBILIZADO

Maquinismo e Acessórios	65.701,80	
Móveis e Utensílios	259,00	65.960,80

DISPONÍVEL

Caixas e Bancos		2.926,63
-----------------	--	----------

REALIZÁVEL

a Curto Prazo

Matéria Prima	84.507,17	
Contas a Receber	43,20	84.550,37

a Longo Prazo

Investimento	2.559,75	87.110,12
--------------	----------	-----------

PENDENTE

PIS — Imposto de renda	40,50	
Prejuízo à Ressarcir	58.700,69	58.741,19

COMPENSAÇÃO

Valores Segurados	30.000,00	
Financiamento Contratado	113.230,36	
Bancos c/ FGTS	9.494,71	
Depósitos de Contribuição do PIS	178,34	
Banco do Brasil S/A.		
Contribuições PIS	40,50	152.943,91
Cr\$		367.682,65

P A S S I V O

NAO EXIGÍVEL

Capital	50.000,00	
Lucro Suspensos	10.290,01	
Fundo de Reserva Legal	541,57	
Fundo p/ Depreciação Maquinismo	13.140,36	
Fundo p/ Depreciação Mov. Utensílios	51,80	74.023,74

EXIGÍVEL

a Curto Prazo

Credores Diversos	102.715,00	
a Longo Prazo		
Banco da Amazônia S/A.		
c/ Empréstimos	38.000,00	140.715,00
		140.715,00

COMPENSAÇÃO

Seguro em Vigor	30.000,00	
Contrato de Financiamento	113.230,36	
Contribuição de PIS — Imp. Renda	40,50	
Contribuição do PIS — Faturamento	178,34	
F.G.T.S. c/ Vinculada	9.494,71	152.943,91
Cr\$		367.682,65

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1971
aa) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Presidente
ALDO RAMOS E SILVA — Diretor
OSMAR CASTRO E SILVA — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31.12.71

D E V E

ENCARGOS DIVERSOS

a Despesas Administrativas	10.755,83	
a Despesas c/ Pessoal	95.027,86	
a Despesas Comerciais	485,49	
a Despesas Financeiras	40.385,77	
a Despesas Diversas	1.422,43	148.077,43

DEPRECIACÃO

a Fundo p/ Depreciação		6.596,08
Cr\$		154.673,51

— H A V E R —

RESULTADO DO EXERCÍCIO
Prejuízo à Ressarcir n/Exercício .. 154.673,51
Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1971
aa) NABOR DE CASTRO E SILVA — Diretor-Presidente
ALDO RAMOS E SILVA — Diretor
OSMAR CASTRO E SILVA — Diretor
a) MARIA AMÉLIA MARTINS RIBEIRO — Téc. Contabilidade — CRC — Pa. 2361

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nos abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de NORGRAF S/A. INDÚSTRIA GRÁFICA, procedendo verificação nas peças contábeis, tendo sido encontrado tudo em perfeita ordem, somos de parecer à sua aprovação pela digna Assembléia Geral de Acionistas, posteriormente convocada para esta finalidade.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1971

aa) FAUSTO SOARES FILHO

AJANARY CRUZ

JOSÉ RODRIGUES MARTINS

(T. n. 18316 Reg. — n. 2785 — Dia 4/7/72)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL
E PESCA S/A.

C.G.C. 33.078.585

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

De conformidade com os dispositivos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Belém, 30 de maio de 1972.

aa) LUIZ SIMÕES LOPES — Diretor Presidente; SOLOMON COHN — Diretor Vice-Presidente; FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS — Diretor Financeiro; SABATINO AVIGDOR — Diretor Comercial; GIL KOCHAVI — Diretor Administrativo.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.1971

— A T I V O —

DISPONÍVEL		964.032,90
Caixa e Bancos		
IMOBILIZADO		
Construções Cíveis e Instalações de Apoio	1.007.927,43	
Instalações e Mov. e Utensílios	41.527,56	
Veículos, Terrenos e Propriedades	66.143,41	
Máquinas & Equipamentos e Ferramentas e Utensílios Mecânicos	22.789,17	
Embarcações	6.292.250,07	
Reavaliação	30.400,00	7.461.037,64

ATIVO PROVISÓRIO

Adiantamentos e Despesas c/ Compra de Embarcações 1.760.119,28

REALIZÁVEL

a Curto Prazo

Contas Correntes
 11.168,55 | || Capital Subscrito a Integralizar | 3.817.333,80 | |
Estoque Camarão e Peixe	152.166,56	
Títulos e Valores Mobiliários	250.000,00	
Adiantamentos p/ Empregados	7.471,52	

a Longo Prazo

Ações e Apólices
 2.030,00 | 4.240.170,43 |

PENDENTE

Despesas de Implantação 2.460.692,44

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas, Ações a Emitir e Depositantes de Val. em Custódia 23.034.094,00

Cr\$ 39.920.146,69

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital Autorizado	32.874.600,00	
Capital Integralizado	6.273.672,20	
Capital a Integralizar	3.817.333,80	
Reserva p/Aumento de Capital..	30.400,00	10.121.406,00

EXIGÍVEL

Financiamentos	5.832.229,15	
Obrigações e Impostos a Pagar	432.417,54	
Adiantamentos s/Câmbio	500.000,00	6.764.646,69

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria, Capital Autorizado a Subscrever e Valores em Custódia 23.034.094,00

Cr\$ 39.920.146,69

aa) LUIZ SIMÕES LOPES — Diretor Presidente; SOLOMON COHN — Diretor Vice-Presidente; FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS — Diretor Financeiro; SABATINO AVIGDOR — Diretor Comercial; GIL KOCHAVI — Diretor Administrativo; MENASSEH JOSÉ ZAGURY — Contador C.R.C. 711.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A., em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, havendo examinado detidamente o Balanço Geral e os demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1971, e verificando estar tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que tais documentos, contas e atos praticados pela Diretoria no referido exercício merece a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 24 de maio de 1972.

aa) CARLOS BALBINO FIGUEIRA; FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES FILHO; RUY FACINI.
SABATINO AVIGDOR

Ilmos. Srs. Diretores.

Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A.

Somos de parecer que o balanço geral apenso é fidedigna demonstração da situação financeira da Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S.A. em 31 de dezembro de 1971, de conformidade com princípios contábeis geralmente adotados e aplicados de maneira consistente em relação ao exercício anterior. Efetuamos nosso exame consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo revisões parciais dos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de auditoria na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Price Waterhouse Peat & Co.

Inscrição CRC—PA n. 034

Contador Responsável

Ruy Dell'Avanzi

CRC—SP 42375 IS-PA n. 117

NOTAS AO BALANÇO GERAL—31 DE DEZEMBRO DE 1971
Nota 1 — Constituição e Operações da Companhia:

A companhia foi constituída em 1961, tendo como objetivo principal a pesca, industrialização, comercialização e a exportação de seus produtos.

Pelo projeto apresentado e aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em 1969 para a dinamização de suas operações pesqueiras, as inversões serão da ordem de Cr\$ 32.874.600,00 podendo a companhia utilizar recursos de incentivos fiscais até o limite de Cr\$ 17.874.600,00.

As obras estão previstas para serem concluídas em 1972, todavia, as operações de pesca, a título experimental, tiveram início em 1971, tendo a receita proveniente dessas operações, sido creditada as despesas de implantação.

Nota 2 — Imobilizado:

De conformidade com a legislação vigente, a companhia procedeu, pela primeira vez, a correção monetária do ativo imobilizado mediante a utilização de índices oficiais. O produto dessa correção, Cr\$ 30.400,00 foi creditado a uma conta de reserva para futuro aumento de capital.

Nota 3 — Despesas de Implantação:

As despesas de implantação, após a conclusão do projeto, serão analisadas detalhadamente e as que puderem ser consideradas como integrantes do custo dos bens serão rateadas entre as contas do ativo imobilizado. A parte restante será amortizado nos exercícios futuros, após o início das operações normais.

Nota 4 — Capital:

No decorrer de 1971 o capital autorizado foi aumentado de Cr\$ 23.832.800,00 para Cr\$ 32.874.000,00 e o capital subscrito e integralizado foi aumentado de Cr\$ 2.470.206,00 para Cr\$ 6.273.672,00 mediante a emissão de Cr\$ 940.342,00 em ações ordinárias, Cr\$ 1.570.059,00 em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 1.293.065,00 em ações preferenciais classe "B". As ações preferenciais é assegurado prioridade na distribuição de dividendos não acumulativos de até 12% ao ano sobre o valor nominal e participação em igualdade de condições com as demais ações nos lucros remanescentes. (Ext. — Reg. n. 2798 — Dia: 04.07.72).

INDÚSTRIAS VILLARES S.A.

C G C M F — 61.400.762/1

VL/GL — BP — 40 — OBRAS Ns. 21879/80 — PA
R E N O V A Ç Ã O

MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

CONTRATO N.º T-BP — 12/72

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S.A., com sede nesta Capital, à Rua Alexandre Levi, n. 202, aqui denominada CONSERVADORA, e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — com escritórios na Rua Senador Manoel Barata, n. 50 — Belém, Estado do Pará, de ora em diante denominado (a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará, nos dois (2) elevadores instalados na Rua Senador Manoel Barata, n. 50 — Belém — Estado do Pará, os SERVIÇOS abaixo discriminados:

a) Inspeção dos elevadores periodicamente e sempre que se tornar necessário;

b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corredeiras do carro e do contrapêso, relês, escôvas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente e econômico.

c) Lubrificação e limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas dos elevadores.

d) Serviço de prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente dos elevadores ou de suas partes componentes.

e) Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

f) Substituição ou reparo, quando exigido pela boa técnica, de toda e qualquer peça dos elevadores, tanto mecânica como elétrica, exclusive as que forem danificadas por mau trato ou uso inadequado dos elevadores.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores, quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;

b) Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando nêles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;

c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores;

d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores;

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento dos elevadores;

f) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I, a importância de Cr\$ 1.087,00 (Hum Mil e Oitenta e Sete Cruzeiros), por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao vencido.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de 10. de Junho de 1972 e vigorará até o dia 31 de Maio de 1973.

III A — VERBA: — A Verba para pagamento do Contrato será o seguinte:

3 0 0 0 — DESPESAS CORRENTES

3 1 0 0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3 1 3 0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

04.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

IV — RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que, na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE, por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causados por acidentes, greves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável, ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, S.P., para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

São Paulo, 6 de Junho de 1972.

CONSERVADORA:

a) *Vicente P. O. Leão*
Diretor de Conservação

CLIENTE:

a) *Oswaldo Sabino de Freitas*
Superintendente do IPASEP

Cartório Diniz

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, .. de de 1972.

a) *Ney Emil da Conceição Messias*
Escrevente Autorizado

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Oswaldo Sabino de Freitas.
Belém, 24 de Junho de 1972.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

a) *Ney Emil da Conceição Messias*
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 2.780 — Dia 04.07.72).

NCR DO BRASIL S.A.

Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos, "National"

SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

CLIENTE: — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

ENDEREÇO — Sen. Manoel Barata, n. 50.

CIDADE — Belém — Estado do Pará.

Pela presente, autorizamos à NCR DO BRASIL S.A., a manter sob seus serviços Técnicos de Manutenção, os seguintes equipamentos, durante o período e as taxas abaixo indicados:

MAQUINAS

Quant.	Modelo	Números	Preço Total
1	31-10-14 (16) 26"	6-8.454.267	3.231,00
1	31-10-14 (16) 26"	6-8.808.550	3.231,00
1	160-123-10P(4) AV	2-1-069.487	1.073,00
1	160-123-10P(4) AV	2-1-069.491	1.073,00
1	152-47-51-EL	2-1-151.077	347,00

TOTAL Cr\$ 8.955,00.

Valor líquido dos serviços Técnicos de Manutenção — Cr\$ 8.955,00 (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros). Os serviços Técnicos de Manutenção a serem prestados pela NCR DO BRASIL S.A., pelos quais pagaremos antecipadamente o valor supra mencionado como "Valor Líquido dos Serviços Técnicos de Manutenção", constarão de:

1 — Prestação de assistência técnica, consertos, ajustes mecânicos e substituição de peças quebradas, durante o horário normal de expediente da NCR de 2a. a 6a. feira, a fim de manter os referidos equipamentos em boas condições de operação, excetuando os danos causados por incêndio, variações de corrente, acidentes, água, mau trato ou roubo.

2 — Visitas para limpeza, lubrificação e ajuste durante a vigência deste Serviço Técnico de Manutenção.

3 — Atendimento de todos os chamados de emergência para corrigir eventuais irregularidades de funcionamento, ficando estabelecido que, se o chamado coincidir com o mês das visitas regulares mencionadas no item 2, esta poderá ser efetuada na mesma ocasião.

4 — Colocação de rolos de papel e fitas entintadas. NCR fornecidos pela Companhia ao preço em vigor na época, será feita gratuitamente pelo Representante Técnico da NCR, quando se encontrar no local para prestar os serviços citados nos itens 2 ou 3. Ocorrendo, no entanto, a hipótese de ser pedido o comparecimento do Técnico especialmente para esse fim, fica desde já estabelecida a cobrança de uma taxa especial a ser fixada no momento da ocorrência do chamado.

5 — A responsabilidade da NCR DO BRASIL S.A., resultante deste Serviço Técnico de Manutenção, será limitada à colocação dos equipamentos em bom estado de funcionamento, conforme as obrigações constantes dos itens 1 e 2, e cessará se os equipamentos mencionados acima forem consertados ou interferidos por pessoa que não seja representante de serviço NCR autorizado.

6 — Caso os equipamentos necessitem de uma reconstrução completa a NCR DO BRASIL S.A., fará um orçamento que, caso seja por nós aprovado, será cobrado separadamente.

7 — Caso sobrevenham condições que tornem impossível ou impraticável continuar prestando o Serviço de Manutenção, a NCR DO BRASIL S.A., reserva-se o direito de suspendê-lo. Neste caso devolverá a importância correspondente ao serviço não prestado.

8 — Este Serviço Técnico de Manutenção estará em vigor por 12 meses, de 01.01.72 a 31.12.72, e será automaticamente renovado, com observância do disposto nos itens 6 e 7, desde que seja efetuado o pagamento da renovação as taxas em vigor, no vencimento da presente.

V E R B A

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

04.00 — Rep. Adapt. e Cons. Bens Mov. e Imóveis

Belém, 10 de janeiro de 1972.

DE ACÓRDO

- a) *Oswaldo Sabino de Freitas*
Superintendente do IPASEP
- a) *Sidney de Nazaré Freitas*
p/ NCR DO BRASIL S.A.
RECEBEMOS o valor acima.
Sidney de Nazaré Freitas
p/ NCR DO BRASIL

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Oswaldo Sabino de Freitas.
Belém, 12 de junho de 1972.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade

- a) *Ney Emil da Conceição Messias*
Escrevente Autorizado

CBS.: — O valor do presente contrato foi incluído na fatura n.º 5.143, de 10.01.1972

(Ext. Reg. — Dia 04.07.72)

AGRO PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A.

C.G.C. 05.426.630/001

Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 13 de maio de 1972

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 9,00 horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Agro Pecuária Grão Pará S/A. A Assembleia foi instalada, nos termos dos Estatutos Sociais pelo Diretor Presidente da sociedade, Sr. Antonio Lunardelli, após verificar, pelas assinaturas lavradas no "Livro de Presença" haverem comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto. Assumiu a presidência da Assembleia, por aclamação geral, o Sr. Antonio Lunardelli, que convidou a mim, Herminio Lunardelli para Secretário. Iniciando os trabalhos, procedi a leitura por ordem do Sr. Presidente, do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 05, 09 e 11 de maio de 1972, e no jornal "A Província do Pará" dos dias 06, 08 e 09 de maio de 1972, assim redigido: "Agro Pecuária Grão Pará S/A. "CGC .. n. 05.426.630/001 — Assem-

bléia Geral Ordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada às 9,00 horas do dia 13 de maio de 1972, na sede social da Fazenda Grão Pará, no município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas na sede desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Santana do Araguaia, 10. de abril de 1972. a) *Herminio Lunardelli* — Diretor". A seguir, o sr. Presidente declarou que se achavam sobre a mesa e o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, e publi-

cados no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 04 de abril de 1972 e no jornal "A Província do Pará", dos dias 26 e 27 de março de 1972 e solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura desses documentos. Finda a leitura foram eles submetidos à discussão e votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Declarou a seguir, o Sr. Presidente, que estava em discussão a matéria constante dos itens "b" e "c" do edital de convocação, devendo os presentes elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, fixando suas respectivas remunerações. Pôsto em discussão e votação, verificou-se por unanimidade com abstenção dos legalmente impedidos, o seguinte resultado: Efetivos: foram reeleitos Dr. Luiz Cássio dos Santos Werneck, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Manduri n. 109; Dr. Alberto Andrade Galvão, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Mariana Correia n. 198; e eleito: Jaguanhara Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Belém — Estado do Pará. Suplentes: — foram reeleitos: Quintino Barroso Ratto, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua 13 de Maio n. 1418 apto. 64; Flávio Almeida Prado Galvão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Três de Dezembro n. 43 — 2o. andar e eleito: Geraldo Pereira Lima, brasileiro, casado, contador e advogado, residente e domiciliado em Belém — Estado do Pará. Os honorários foram fixados em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), para cada conselheiro por sessão a que comparecer. Em seguida, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para

tratar de outros assuntos de interesse social, nos termos do item "c" do edital de convocação. Como ninguém se manifestasse, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que eu, Secretário, mandei lavrar no livro de Atas da sociedade. Reaberta a sessão, foi a presente Ata submetida à discussão e votação, e tendo sido aprovada, vai assinada por mim Secretário, pelo Sr. Presidente, e pelos demais acionistas presentes à Assembleia, dela tirando-se cópias datilografadas, autenticadas, para os fins legais. Santana do Araguaia, 13 de maio de 1972.

Antonio Lunardelli
Presidente

Herminio Lunardelli
Secretário

Santo Lunardelli

Sérgio Lunardelli

Cleto Márcio Barbosa da Silva

Cláudio Antonio Lunardelli

Arnaldo Lunardelli

Rubens Forbes Alves de Lima

Eduardo Penteadó Lunardelli

Albina Maria Muller Carioba Arndt

Liana Lunardelli de Carvalho

Vladimir de Freitas

André de Mello

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Santana do Araguaia, 13 de maio de 1972.

a) *Herminio Lunardelli*
Secretário

CFF. 004.021.338

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

11.º Cartório de Notas

Antigo Tabelionato Veiga

(São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja G)

Reconheço a firma supra de Herminio Lunardelli.

S. Paulo, 7 de junho de 1972.

Em test. LMR da verdade.

Luiz Mendes Rodrigues
Esc. Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 9 de junho de 1972

a) Ilegível o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF — MF n. 000854993, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/11/1972, sob n. de ordem 240/72, estando o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 15 de junho de 1972.

Volanda Lobo de Brito
Oficial de Administração
Padrão "H"

CPF — MF n. 007.771.832

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 3 folhas de ns. 3786-88, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1302/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo
p/Exco. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18314 — Reg. n. 2778 — Dia: 4/7/72).

AGROTEP — AGROPECUÁRIA TEIXEIRA POSSES S/A
C.G.C.M.F. 04971057/001
Ata da Assembleia Geral Ordinária

Aos vinte e oito dias do

mês de abril do ano de 1972 (mil, novecentos e setenta e dois), às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 959, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os senhores Acionistas da Agrotep — Agropecuária Teixeira Posses S/A, atendendo convocação por edital publicado no jornal "A Província do Pará", nos dias 4 e 5 de abril de 1972 e no Diário Oficial do Estado do Pará, conforme se verificou de início através das assinaturas lançadas no Livro de presença, acompanhadas das declarações exigidas pelo artigo 92 da Lei das Sociedades Anônimas, compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Empresa com direito a voto, havendo portanto número legal. — Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da Assembleia o acionista Sr. Francisco Barbosa Lima, Diretor-Presidente substituto, da sociedade, que convidou a mim Elias Gonçalves de Souza, para secretário, ficando assim legalmente constituída a mesa dirigente dos trabalhos. — Dando início à sessão, solicitou o sr. Presidente que se procedesse a leitura do edital de convocação cujo teor é o seguinte transcrito: "AGROTEP — Agropecuária Teixeira Posses S/A — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Agrotep — Agropecuária Teixeira Posses S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 959, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 28 de abril de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1971, encerrado em 31/12/71; b) — Eleição do

Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1972 e fixação de seus honorários; c) — Renúncia de Diretor e eleição de seu substituto; d) — Outros assuntos de interesse social. — Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627, de 26/09/40. — Belém, 28 de março de 1972. — A Diretoria". Finda a leitura ao edital acima transcrito, declarou o sr. Presidente que ia submeter à apreciação da Assembleia os assuntos constantes da Ordem do Dia, solicitando fossem lidos ao plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1971 (mil, novecentos e setenta e um), havendo então o acionista sr. Flávio Possos, propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos. — Em seguida o sr. Presidente submeteu à aprovação dos acionistas as peças financeiras e contábeis já aludidas. — Após esclarecimentos prestados epl, digo, pelos diretores, foi a matéria submetida à votação. — Como resultado da votação, constatou-se a aprovação daqueles documentos, bem como de todos os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1971, deixando de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos de fazê-lo. — Dando prosseguimento, o sr. Presidente, obedecendo a Ordem do Dia, determinou a eleição dos novos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, tudo conforme o item segundo (b), do Edital dos Trabalhos desta Assembleia. — Feita a votação, verificou-se a eleição como segue: Membros Efetivos do Conselho Fiscal, sr. Antonio Alves Sobrinho, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado, à rua Iguaçu, n. 417, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, portador da Cédula de

Identidade RG 4.202.584 e do Cartão de Identificação de Contribuintes n. 221646188; Maurício Silvério Gomes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Ceará, n. 77, na cidade de Votuporanga Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade 3.200.840 e Cartão de Identificação de Contribuintes n. 028353208; Urbano Doimo, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à rua Alagoas, n. 77 na cidade de Votuporanga (SP), portador da Cédula de Identidade RG. 3.987.211 e Cartão de Identificação de Contribuintes n. 056397358, e para Suplentes do Conselho Fiscal, os senhores: — Antonio Galoro, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Ceará n. 358, na cidade de Votuporanga (SP), portador da Cédula de Identidade RG 3.127.413 e Cartão de Identificação de Contribuintes n. 012356058; Osvaldo Shuowa Sato, brasileiro, solteiro, contabilista, residente domiciliado à rua Piauí, n. 220, na cidade de Votuporanga (SP), portador da Cédula de Identidade RG 4.123.086 e Cartão de Identificação de Contribuinte n. 275484068 e Paulo Moreti, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à rua Rio de Janeiro, n. 647, na cidade de Votuporanga (SP), portador da Cédula de Identidade RG 4.123.082 e Cartão de Identificação de Contribuinte n. 028354018. — Ficou fixada a remuneração anual de Cr\$ 10.00 (dez cruzeiros), para cada Conselheiro Fiscal, quando no desempenho de suas funções. — Continuando os trabalhos o sr. Presidente informou aos presentes que se encontrava sobre a mesa, o pedido de renúncia do Diretor sr. João Carlos Teixeira Posses, Diretor-Financeiro da Sociedade. — Com a palavra francueada, usou da mesma o acionista João Teixeira Posses, conhecedor dos motivos porque o Senhor João Teixeira, digo, Sr. João Carlos Teixeira Posses, afasta-

va-se da Diretoria da Sociedade e reconhecendo a necessidade que tinha o diretor renunciante do afastamento pedido e também enaltecendo os bons serviços prestados, lamentando a perda para a Sociedade do concurso deste bom e leal servidor. — Ninguém mais usou a palavra e então o sr. Presidente determinou a deliberação da matéria. — Posta em votação, verificou-se sua aceitação unânime pela Assembléia, declarando o sr. Presidente, vago o cargo de Diretor-Financeiro. — Dando prosseguimento o sr. Presidente, obedecendo a Ordem do Dia, determinou a eleição do novo Diretor, tudo conforme o item "c" do edital de convocação. — Feita a votação, deixando de votar os legalmente impedidos, verificou-se a eleição do sr. Juvenal Domingos Martins Lopes, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à rua Pernambuco, 995, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 1 255 059 e do Cartão de Identificação de Contribuintes n. 012383298. — De acordo com a Ordem do Dia, item "d", o sr. Presidente solicitou aos acionistas presentes a usar da palavra para qualquer outro assunto de interesse social. — Ninguém usou da palavra, declarando o sr. Presidente encerrados os trabalhos, determinando a mim a lavratura da Ata dos Trabalhos, o que foi feito e a seguir lida e achada conforme, sendo a mesma assinada por todos os presentes. — Belém, 28 de abril de 1972. aa) — Francisco Barbosa Lima, presidente, Elias Gonçalves de Souza, secretário, Juvenal Domingos Martins Lopes, Flávio Posses, João Teixeira Posses, João Carlos Teixeira Posses, Maria Regina Lopes Teixeira Posses, Virginia de Souza Posses, Washington Pereira Lima Júnior, Ivone Margarida Teixeira Posses e Roberto Teixeira Posses".

Certifico que esta é cópia fiel da ata registrada em livro próprio.

Belém, 20 de maio de 1972
a) *Francisco Barbosa Lima*
Diretor-Presidente
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador, C.R.C. Pa. 0341..
C.P.F. 000854992

3.º Tabelião

Maria José Cardeal de Godoy
Av. São Luiz 192 — s| loja
— Tel. 257-3611

Reconheço a firma supra de Francisco Barbosa Lima. S. Paulo, 24 de maio de 1972.

Em test. JCCQ da verdade
José Carlos C. Quero
Escrevente Autorizado

TERMO DE INVESTIDURA DOS DIRETORES

As vinte e oito dias do mês de abril de 1972 (mil, novecentos e setenta e dois), de conformidade com o disposto no artigo 7.º § 1.º e cumpridas as formalidades legais exigidas pelo artigo 7.º § 2.º dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral da Constituição, realizada em 05 de fevereiro de 1970, fica neste ato investido no cargo de Diretor-Financeiro o Sr. Juvenal Domingos Martins Lopes, a substituir temporariamente o cargo vago de diretor-financeiro, até a Assembléia Geral Ordinária seguinte, e que a seguir assina no presente termo. — Belém, 28 de abril de 1972. — aa) Juvenal Domingos Martins Lopes, Francisco Barbosa Lima, presidente e Elias Gonçalves de Souza, secretário.

Certifico que esta cópia é fiel da ata registrada em livro próprio.

Belém, 20 de maio de 1972
a) *Francisco Barbosa Lima*
Diretor-Presidente
Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341
C.P.F. 000854992

3.º Tabelião

Maria José Cardeal de Godoy
Av. São Luiz, 192 — s| loja
— 257-3611

Reconheço a firma supra de Francisco Barbosa Lima. S. Paulo, 24 de maio de 1972

Em test. JCCQ da verdade
José Carlos C. Quero
Escrevente Autorizado

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1972
a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF—MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21/1/1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão

Belém, (PA) 29 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração.
Padrão "H"
CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de 28 do mesmo contendo 3 folhas de ns. 4248-50, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1472/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p|Exp. da Secretaria Geral
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 2787, — Dia 04.07.72).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

DA AMÉRICA DO SUL S.A.
CGC n. 04.983.359/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., realizada em 09 de junho de 1972.

As 10:00 (dez) horas do dia nove de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sua sede social, sita à rua João Alfredo, n. 224 nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. representando a totalidade do capital social, e como tal, de todo capital votante, conforme comprovam as assinaturas apostas no "Livro de Presenças", os quais esta subcrevem, atendendo aos Editais de Convocação devidamente publicados no jornal "A Província do Pará", edição dos dias 30 e 31 de maio e 1.º de junho do corrente ano e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edição dos dias 30 e 31 de maio e 1.º de junho do corrente ano. Na conformidade dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente, do Banco, Sr. Julio Cesar de Araújo Lutterbach, o qual declarou instalada a Assembléia e convidou o Acionista Sérgio Musieracki para secretariar os trabalhos. Assim composta a Mesa, o Sr. Presidente salientou que os Editais de Convocação para a presente Assembléia foram publicados em observância das prescrições legais atinentes ao prazo e determinou que fosse procedida a leitura dos mesmos, cujo texto tem o seguinte teor: "Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. — CGC n. 04.983.359/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. Acionistas do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. a se reunirem, na sede social, na rua João Alfredo n. 224, nesta cidade, às 10:00 horas, dia 09 (nove) de junho de 1972, para, em Assembléia Geral Extraordinária

ria, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar conhecimento das bases da operação referente à incorporação desta Sociedade ao Banco Comercial Ipiranga S.A.; b) Assuntos de interesse geral. Belém (Pa.), 23 de maio de 1972. Ronaldo do Valle Simões, Diretor Gerente; Mário Miranda Muniz, Diretor Gerente". A seguir o Sr. Presidente mandou que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — Como é do conhecimento de V. Sas. desde quando o Banco Comercial Ipiranga S.A. assumiu o controle acionário de nosso Banco vem sendo mantidos entendimentos entre as Diretorias de ambos os estabelecimentos bancários, no sentido de ser o nosso Banco incorporado àquele na forma da lei, de maneira tal a ampliar, por união de esforços, os nossos potenciais operacionais. Ocorre, todavia, que seguindo a orientação da moderna prática administrativa, tanto esta Diretoria, como a do citado Banco Comercial Ipiranga S.A., optaram por primeiramente unificar e homogeneizar os métodos e normas técnico-operacionais de ambas as instituições, de forma que quando se concretizasse juridicamente a citada incorporação, tivéssemos condições de darmos cumprimento à mesma, de fato e de direito, sem maiores delongas. Assim, tendo sido atingido esse nosso objetivo, estamos em condições de propor-lhes e ora efetivamente propomos, tal incorporação, a qual se nos apresenta como aconselhável sobre todos os aspectos, principalmente por conduzir a uma ampliação de capacidade operacional com redução de custos, o que beneficiará aos Acionistas de ambos os Bancos. Pelos estudos preliminares que, segundo os critérios fixados pelo Banco Central do Brasil foram realizados com base em nosso balancete de 28 de abril próximo passado, o nosso Banco apresenta um patrimônio líquido positivo da ordem de Cr\$ 7.599.696,40

(sete milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos) do que resulta que o valor real de cada uma de nossas 5.000.000 (cinco milhões) de ações, ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, ou seja, as únicas emitidas, desprezados os Cr\$ 9.696,40 (nove mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e seis centavos) que por representarem pouco mais de 0,1% (hum décimo por cento) não influem no vulto da operação, é de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos), pelo que como a incorporação ora proposta se processará, na conformidade das disposições legais, mediante a versão desse patrimônio líquido ao capital social do Banco Comercial Ipiranga S.A., deduzido o percentual relativo às 3.559.900 (três milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e novecentas) ações que o mesmo possui de nosso capital social, com a consequente e proporcional elevação de seu capital, sendo dito aumento subscrito e integralizado mediante a versão de nosso patrimônio líquido como acima mencionado, temos que cada 2 (duas) ações de nosso Banco serão, por força da incorporação em questão, substituídas por 3 (três) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, do Banco Comercial Ipiranga S.A. Isto posto, e sob a condição de que tais bases sejam confirmadas pelo laudo de avaliação do patrimônio líquido de nosso Banco, que na forma da lei deverá ser elaborado por 3 (três) peritos indicados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A., o que acreditamos, face ao conhecimento que, como não podia deixar de ser, temos da real situação econômico-financeira do nosso Banco, deverá ocorrer, vimos propor a V. Sas. a incorporação de nosso Banco ao citado Banco Comercial Ipiranga S.A. na forma e nas condições supra citadas, inclusive no que tange a se aceitar o nosso balancete de 28 de abril de 1972

como a base para o cálculo do patrimônio líquido de nosso Banco, eis que elaborado com os cuidados e requisitos para tanto necessários, aduzido ademais que por ter esta Diretoria se abstido de praticar a partir daquela data, atos que pudessem vir a alterar a situação patrimonial existente, tem-se que atualmente a mesma é exatamente igual a de 28 de abril de 1972. Belém (Pa.), 22 de maio de 1972. (aa) Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, Diretor Presidente; Ronaldo do Valle Simões, Diretor Gerente; Mário Miranda Muniz, Diretor Gerente; Yone de Oliveira Sabino Pinho, Diretor Gerente". "Parecer do Conselho Fiscal — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., tendo examinado a Proposta da Diretoria desta data relativa à incorporação do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. pelo Banco Comercial Ipiranga S.A. mediante a versão do patrimônio líquido do primeiro, deduzido do percentual correspondente às ações que o segundo possuía do primeiro, em subscrição e integralização ao proporcional aumento do capital social do segundo, na base da substituição de cada 2 (duas) ações do primeiro por 3 (três) ações do segundo, somos de parecer que a mesma, se confirmada as citadas bases pelos peritos que avaliarão o patrimônio líquido do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., atende aos interesses deste, e, como tal, deve ser aprovada pela Assembléia Geral. Belém (Pa.), 22 de maio de 1972. Waldyr de Lima e Silva, Írawaldyr Waldner Moraes da Rocha, Sizenando Leite Mendonça". Terminada a leitura das citadas peças o Sr. Presidente informou que no dia 6 próximo passado a Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A. aprovava as bases da incorporação do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. ao mesmo, conforme proposto por sua respectiva Diretoria e que dita Assembléia

legislação pertinente, indicado 3 (três) peritos para procederem a avaliação do patrimônio líquido do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. com base em seu balancete de 28 de abril de 1972, de vez que, na conformidade dos entendimentos havidos entre as Diretorias de ambas as instituições dito balancete já fora elaborado com os cuidados necessários a se prestar a tal fim. Continuando o Sr. Presidente, para que a Assembléia tivesse amplo conhecimento do que fora aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A. realizada no dia 06 (seis) próximo passado, determinou que se procedesse a leitura da Proposta da Diretoria do citado Banco ali aprovada, documento este do seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas — Como é do conhecimento de V. Sas. desde quando o nosso Banco assumiu o controle acionário do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. era nossa intenção, em comum acordo com a Diretoria e demais Acionistas do mesmo, propor-lhes a sua incorporação pelo nosso Banco, ampliando desta forma, por união de esforços, nossos potenciais operacionais. Ocorre, todavia, que seguindo a orientação da moderna prática administrativa, optamos por primeiramente unificar e homogeneizar integralmente os métodos e normas técnico operacionais de ambas as instituições, de maneira tal que quando se concretizasse juridicamente a citada incorporação, tivéssemos condições de darmos cumprimento à mesma de fato e de direito, sem maiores delongas. Assim, tendo sido atingido esse nosso objetivo, estamos em condições de propor-lhes e ora efetivamente propomos, tal incorporação, a qual se nos apresenta como aconselhável sobre todos os aspectos, principalmente por conduzir a uma ampliação de capacidade operacional com redução de custos, o que beneficiará aos Acionistas de ambos os Bancos. Os estudos preliminares que, segundo os crité-

rios fixados pelo Banco Central do Brasil, realizamos com base em balancete de 28 (vinte e oito) de abril do corrente ano, indicam que o Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. apresenta um patrimônio líquido positivo da ordem de Cr\$ 7.509.696,40 (sete milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) do que resulta que o valor real de cada uma de suas 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas, únicas emitidas, desprezados os Cr\$ 9.696,40 (nove mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) que por representarem pouco mais de 0,1% (hum décimo por cento) não influem no vulto da operação é de cerca de Cr\$ 1,50 (hum cruzeiro e cinquenta centavos); como dessas 5.000.000 (cinco milhões) de ações, 3.559.900 (três milhões, quinhentas e cinquenta e nove mil e novecentas) já pertencem ao nosso Banco, computar-se-ão, para efeitos da incorporação ora proposta, apenas as 1.440.100 (hum milhão, quatrocentas e quarenta mil e cem) ações restantes, com o que o nosso capital social será elevado, de cerca de mais Cr\$ 2.160.150,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros), com emissão de mais 2.160.150 (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Verifica-se, assim, que estimamos que a incorporação se proceda substituindo-se cada 2 (duas) ações do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. por 3 (três) ações do nosso Banco, as quais serão entregues diretamente aos Acionistas daquele. Para que se aprove a incorporação em questão, necessário se faz que seja também aprovada a re-ratificação das deliberações adotadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de abril de 1972 pelo que propomos-lhes que em se ratificando suas demais deliberações, seja a mesma ratificada no que tange ao aumento de capital, então aprovado e já em curso

passando-o de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 48.660.150,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros) sendo Cr\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros) na forma e nas condições aprovadas pela citada Assembléia e os restantes Cr\$ 2.160.150,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros) em razão da incorporação do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. nas bases acima propostas, o que se aprovado acarretará nova alteração do artigo 8.º dos Estatutos Sociais, pelo que propomos que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 8.º — O capital social é de Cr\$ 48.660.150,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros) dividido em 48.660.150 (quarenta e oito milhões, seiscentas e sessenta mil, cento e cinquenta) ações nominativas, sendo 46.465.974 (quarenta e seis milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, novecentas e setenta e quatro) ordinárias e 2.194.176 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e seis) preferenciais de participação integral; do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Chamamos a atenção de V. Sas. para o fato de que em sendo aprovadas a incorporação e a re-ratificação aqui propostas deverá a Assembléia, na forma da Lei, indicar 3 (três) peritos para avaliarem o patrimônio líquido do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. e que como tal apuração deverá ser feita, para que possa realmente espelhar a verdade, e a realidade dos fatos, à época da incorporação e segundo o critério do Banco Central do Brasil, com base em um balancete do Banco a ser incorporado, eis que os números acima são apresentados como idéias de grandeza do referido Banco, sugerimos que dito balancete seja o levantado pelo Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. em 28 (vinte e oito) de abril próximo passado, o qual foi elaborado, conforme

pudemos constatar, de forma a realmente traduzir a atual situação econômico-financeira do Banco a ser incorporado, pelo que se nos apresenta aconselhável admiti-lo como o balancete da incorporação, ainda mais que a partir da data de seu levantamento a administração do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. absteve-se, justamente para facilitar a incorporação ora proposta de praticar atos que pudessem afetar a situação patrimonial do Banco, de forma que tal situação, conforme ainda nos foi possível verificar, permanece inalterada com relação a de 28 (vinte e oito) de abril próximo passado. Isto posto, mesmo admitindo que o resultado do laudo de avaliação apresente eventualmente uma variação, que por estimarmos que não ultrapasse, para mais ou para menos, a 10% (dez por cento) pode ser considerada como razoável, propomos-lhes, ressalvados os números ora apresentados, que se efetive a aludida incorporação nas bases aqui expostas. Outrossim, considerando que uma vez efetivada a incorporação em questão o nosso Banco passará, em consequência da sucessão legal que daí advir, a dispor de carteira de câmbio e, como tal, a também operar nesta área, impõe-se que seja alterada a redação do artigo 3.º de nossos Estatutos Sociais, pelo que propomos que a mesma passe a ser a seguinte: "Art. 3.º — O Banco tem por objeto social o comércio bancário em geral, podendo assim, salvo no que se refere às operações de crédito real e de venda a prazo de títulos de Dívida Pública, exercer todas as demais atividades e realizar todas as demais operações permitidas aos estabelecimentos bancários, inclusive as de câmbio, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1972. (aa) Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, Diretor Presidente; Ronaldo do Valle Simões, Diretor Superintendente; Mário Miranda Muniz, Diretor; Ney Serrão Vieira, Diretor". Terminada a leitura da citada peça o Sr.

Presidente salientou que se no laudo de avaliação do patrimônio líquido do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. os Srs. Peritos indicados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A. chegassem aos valores constantes da Proposta da Diretoria do Banco Comercial Ipiranga S.A., que coincidiam com os constantes da Proposta da Diretoria do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., entendia que era de todo vantajoso que a Assembléia Geral aprovasse a aludida incorporação nos moldes em que estava colocada. Posta a matéria em discussão e como ninguém solicitasse maiores esclarecimentos nem quisesse usar da palavra para discutir o projeto, passou-se a votação do mesmo verificando-se sua aprovação por unanimidade, nos exatos termos das Propostas das Diretorias do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. e Banco Comercial Ipiranga S.A., ambas acima transcritas, ficando desde logo e consequentemente a Diretoria do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., autorizada a, se o laudo dos peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A. concluirse na forma prevista nas Propostas das Diretorias de ambos os Bancos, tomar todas as providências necessárias à efetivação da incorporação projetada e que acabara de ser aprovada, inclusive e especialmente a subscrever o correspondente aumento do capital do Banco Comercial Ipiranga S.A. no montante de Cr\$ 2.160.150,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros), conforme previsto na Proposta da Diretoria do mesmo. Declarou então o Presidente que a vista da deliberação que vinha de ser tomada pela Assembléia Geral ele próprio e os demais Diretores do Banco compareceriam à Assembléia Geral do Banco Comercial Ipiranga S.A. que fosse convocada para apreciar o laudo de avaliação elaborado pelos peritos pela mesma indicados

na reunião do dia 6 próximo passado e deliberar em definitivo sobre a incorporação em apreço, a fim de praticar todos os atos necessários à efetivação e concretização desta operação. Finalmente, na conformidade do item "b" do Edital de Convocação, o sr. Presidente declarou que à Assembléia competia ainda tratar de assuntos de interesse geral, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra e verificando-se nada mais haver a tratar, foi encerrada a presente Assembléia, dela lavrando-se antes esta ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém (Pa.), 09 de junho de 1972. Presidente, Júlio Cesar de Araújo Lutterbach; Secretário Sérgio Musieracki; p| Banco Comercial Ipiranga S.A., Júlio Cesar de Araújo Lutterbach e Ronaldo do Valle Simões, Diretores; p| Companhia Brasileira de Administração e Participação S.A., Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, Diretor Presidente; Sérgio Musieracki, Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, Ronaldo do Valle Simões, Walter de Castro Palmeira, Francisco José de Araújo Lutterbach.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio Belém (Pa.), 27 de junho de 1972.

Ronaldo do Valle Simões
a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 2774 — Dia 4.7.72)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 19 do mês de outubro de ano de 1971.

As 10:00 (dez) horas do dia 19 (dezenove) do mês de outubro do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), na sede social, no lugar denominado "Fazenda Emay", situado no quilômetro 97 (noventa e sete) da Rodovia BR-10 (Belém-Brasília), Município de São Domingos do Capim, foram-se

atendendo ao edital de convocação publicado, nos prazos legais, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", de seguinte teor: "Fazendas Reunidas Emay S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, no lugar denominado "Emay", situado no Quilômetro 97 da Rodovia BR-10 (Belém-Brasília), Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 19 do mês de outubro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1 — elevação do capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 4.581.000,00 totalmente realizado, para Cr\$ 7.814.000,00, correspondendo a Cr\$ 3.233.000,00, representados por 893.000 ações ordinárias e 2.340.000 ações preferenciais; 2 — alteração dos estatutos sociais; 3 — o que ocorrer. São Domingos do Capim (Pa.), 5 de outubro de 1971. (aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira e Rubens Moreira, Diretores". Inicialmente tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" o comparecimento destes em quantidade superior à exigida por Lei, os presentes elegeram, para presidir a Assembléia Geral, com base no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, o acionista José Homero Moreira, o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou a mim, acionista Mário Germani, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida, a pedido do presidente, li aos presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria — Srs. Acionistas: Temos a especial satisfação de comunicar que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em sua reunião de 20 do mês de setembro do corrente ano, aprovou a proposição n. 085/71-DPA, relativa à reformulação de

ora em adiantada fase de implantação. Assim, torna-se necessária a adoção de diversas medidas de natureza administrativa e financeira, a fim de adaptar a empresa às formulações contidas no parecer aprovado pela SUDAM. Entre elas, e exigindo o pronunciamento do órgão máximo da Sociedade, está a elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 4.581.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil cruzeiros). C aumento de capital, ora proposto, engloba as necessidades financeiras do projeto, de acordo com o cronograma aprovado pela SUDAM, para dois períodos anuais, abrangendo recursos próprios, em ações ordinárias, num total de 893.000 (oitocentos e noventa e três mil), e recursos derivados de incentivos fiscais, em ações preferenciais, num total de 2.340.000 (dois milhões trezentos e quarenta mil). Com a aprovação da elevação do capital social, ora sugerida, será também necessária a alteração do "caput" do artigo 60. (sexto) dos estatutos sociais, mantidos inalterados e subsistentes os seus quatro parágrafos, como segue: "Art. 60. — Tem a Sociedade o capital autorizado de Cr\$ 7.814.000,00 (sete milhões, oitocentos e catorze mil cruzeiros), dividido em 2.222.135 (dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e trinta e cinco) ações ordinárias e 5.591.865 (cinco milhões quinhentas e noventa e uma mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Fazenda Emay, São Domingos do Capim (Pa.), 1º de outubro de 1971. (aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira e Rubens Moreira, Diretores". "Parecer do Conselho Fiscal — Tendo examinado detidamente, os termos da Proposta apresentada pela Diretoria da Sociedade Fazendas Reunidas Emay S.A., da qual somos membros de seu Conselho Fiscal, referente à elevação do capital social autorizado, de Cr\$ 4.581.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e

um mil cruzeiros), para Cr\$ 7.814.000,00 (sete milhões oitocentos e catorze mil cruzeiros, manifestamos nossa total aprovação à medida proposta, pois vem ao encontro dos interesses sociais, em decorrência do cronograma de trabalho recentemente aprovado pela SUDAM para a implantação do projeto agropastoril "Emay", merecendo, portanto, o apoio da Assembléia Geral. Fazenda Emay, São Domingos do Capim (Pa.), 4 de outubro de 1971. (aa) Benedito Pereira de Castilho, João Germani Filho e Marcílio Alves Pereira, conselheiros fiscais". Após o presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido por mim lidos, e como nenhum dos presentes se manifestasse, pô-la em votação, sendo aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, o presidente suspendeu a sessão, a fim de que fôsse lavrada, no livro próprio, a ata dos respectivos trabalhos, após o que, reaberta, foi esta ata lida, aprovada e, depois encerrada pelo presidente da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos acionistas presentes que quisessem fazê-lo. (aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira, Rubens Moreira, Comercial Gentil Moreira S.A., Agro Pastoral Gentil Moreira S.A., Pecuária Santa Julieta S.A., S.A. Boa Invernada — SOABOI, Marcílio Alves Pereira, Mário Germani.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

Mário Germani

Secretário

IS — Pará — 22 — Contador

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos — Cr\$ 250,00.

Belém, 27 de outubro de 1971
a) ILEGÍVEL

30. OFÍCIO DE NOTAS —
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, A. Q. S., de verdade.

Belém, 27 de junho de 1972.
Adriano de Queiroz Santos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias, foi apresentada no dia 27 de outubro de 1971, e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 3 fls. de ns. 9979-81, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2897/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de outubro de 1971.

João Maria da Gama

Azevedo

Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto

de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta

Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2671 — Dia 4.7.72)

CASA DAS GELADEIRAS E TV S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 16 horas, em sua sede social, situada na Rua Senador Manoel Barata n. 343, reuniram-se os acionistas da firma Casa das Geladeiras e TV S/A. Como houvesse número legal para instalação da Assembléia, conforme se verifica pelo livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação, o sr. dr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino, e nos termos estatutários, convidou a mim José Alves Maciel, para secretário da mesa à qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 13, 14 e 15.4.72 e no jornal "O Liberal", nos dias 12, 13 e 14 de abril de 1972, o que foi feito

to e é do seguinte teor: Casa das Geladeiras e TV S/A

— CGC n. 04.908.356 —

Convidamos os nossos acionistas

a reunirem-se em Assembléia

Geral Ordinária, no dia 28 de

abril de 1972, às 16 horas, em

sua sede social, situada na rua

Senador Manoel Barata, 343

a fim de deliberarem sobre o

seguinte: a) — Leitura, discussão

e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas,

Relatório da Diretoria e Parecer

do Conselho Fiscal, tudo relativo

ao exercício de 1971; b) — Eleição

dos membros do Conselho Fiscal para

o presente exercício; c) —

Fixação dos Honorários da Diretoria

e do Conselho Fiscal para o corrente

exercício; d) — O que ocorrer. Belém,

3 de abril de 1972. (a) A Diretoria.

Finda a leitura o Presidente

declarou que ia passar à matéria

da Ordem do Dia, submetendo à

apreciação do plenário o relatório

da Diretoria, Balanço Geral, a

Conta de Lucros e Perdas e o

Parecer do Conselho Fiscal, e

cujo inteiro teor ia ser transmitido

aos presentes, pelo que determinava

se procedesse à leitura integral,

o que foi feito por mim. Procedida a

leitura, o presidente declarou que

os mencionados documentos se

encontravam em discussão, na

forma da lei, facultando a palavra

a quem dela quisesse fazer uso.

Não havendo qualquer discussão

ou pedido de esclarecimentos, e

ninguém tendo pedido a palavra, o

presidente declarou que ia submeter

os aludidos documentos à votação,

solicitando aos srs. acionistas que

tencionassem aprová-los que se

conservassem assentados. Verificou

se dessa forma, que haviam sido

unânimemente aprovados, tendo-se

declarado impedidos os acionistas

membros da Diretoria e do Conselho

Fiscal. Em face do resultado, o

presidente proclamou a aprovação

das contas da Diretoria, Balanço

Geral, Contas de resultado e Parecer

do Conselho Fiscal, para todos os

efeitos de direito e legais. Em

seguida o sr. Presidente consultou

a Assembléia sobre o destino a

ser dado ao lucro líquido apurado

no balanço

aprovado e colocado à disposição

da Assembléia Geral. Deliberou

a Assembléia que referida

quantia permanecesse à disposição

da Assembléia Geral, para posterior

destinação. Passando em seguida

à segunda parte da Ordem do Dia,

eleição dos membros do Conselho

Fiscal para o exercício 1972/1973.

Com a palavra o acionista Carlos

Rodrigues Zahlouth, lembrou a

presidência que o mandato dos

membros da Diretoria encerrava

naquela data e que, como a

Assembléia contava com quorum

legal para a eleição, solicitava

que o presidente promovesse a

eleição para os membros da

Diretoria, para o exercício de

1972/1974, de vez que, por lapso,

não constara do edital de convocação

da Assembléia Geral Ordinária,

o item para a eleição. Constatando

a existência de número legal

para a eleição, o sr. presidente

determinou que fosse suspensa a

sessão para confecção de chapas,

após o que convidou o acionista

Carlos Rodrigues Zahlouth, para

escrutinador, passando-se, imediatamente

aos trabalhos de votação e subsequente

apuração. Procedida a apuração

de votos, verificou-se que por

unanimidade foram eleitos para

compor a Diretoria: Para Diretor

Presidente, Luiz Rodrigues

Vasques; para Diretor Superintendente,

Eni de Souza Mendonça e para

Diretor Comercial, Carlos Rodrigues

Zahlouth. Deliberou ainda a

Assembléia Geral, também por

unanimidade, não preencher o

cargo de Diretor Administrativo.

Para membros efetivos do Conselho

Fiscal: Sérgio Torres do Carmo,

brasileiro, casado, advogado; Hélio

Motta de Castro, brasileiro, casado,

advogado; Mustafa Morhy, brasileiro,

casado, industrial. Para suplentes

do Conselho Fiscal: Raimundo

Martins Viana, brasileiro, casado,

advogado; Edinaldo Souza de

Moraes, brasileiro solteiro, comerciante

e Ebanha Higashi, brasileira, solteira,

bancária. Continuando com a

palavra, o presidente declarou

que, ainda como parte da

ordem do dia, solicitava que os

srs. acionistas se pronun-

ciassem sobre a fixação dos

honorários da Diretoria e remuneração

dos membros do Conselho Fiscal,

na forma estatutária e legal. Pedindo

a palavra o acionista José Alves

Maciel, propôs que se atribuisse

a seguinte remuneração:

Para Diretor-Presidente

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

para Diretor Superintendente,

Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos

cruzeiros) e para Diretor Comercial

..... Cr\$ 1.500,00 (hum mil e

quinhentos cruzeiros) e a cada

membro do Conselho Fiscal

Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por

mês. Submetida a proposta à

votação, foi a mesma unanimemente

aprovada, abstendo-se de votar os

que estavam legalmente impedidos de o

fazer. Esgotada a ordem do dia

e ninguém mais solicitando o

uso da palavra, o presidente

agradecendo a colaboração e

presença de todos, declarou

encerrados os trabalhos, suspendendo

a sessão pelo tempo necessário à

lavratura da presente ata. no

livro próprio, o que foi feito por

mim, secretário, encerrando-se logo

após ter sido lida e achada conforme,

depois de posta em discussão

e aprovada sem qualquer

alteração, sendo extraídas

3 (três) cópias autênticas e

datilografadas, que vão assinadas

pelo secretário da Assembléia.

Belém, 28 de abril de 1972.

(a) JOSÉ ALVES MACIEL

— Secretário da Assembléia

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta

Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 2791 — Dia 4.7.72)

SAWAKI, INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 1972

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1972, às nove horas, em sua sede social, em Bom Jardim, Município e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da Sawaki, Indústria e Comércio S.A., representando a totalidade do capital social com direito a votos, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", com as declarações exigidas em Lei; o Sr. Diretor Presidente, Sr. Tadashi Sawaki, convidou os senhores acionistas a elegerem a Mesa que deveria dar sequência aos trabalhos assembleares. Por aclamação foi eleito o Sr. Daniel Kiichi Sawaki, que, para secretário convidou o Sr. Leoncio Tadao Sawaki, assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente, declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária que fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 19, 20 e 21.04.72, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 19, 20 e 21.04.72, anúncios esses que são do seguinte teor: "Sawaki, Indústria e Comércio S.A. — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. acionistas da Sawaki, Indústria e Comércio S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Bom Jardim, Município e Comarca de Alenquer, Estado do Pará, às 09.00 horas, do dia 27 de abril de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —

a) Venda dos imóveis de propriedade da Empresa; b) O que ocorrer. — Bom Jardim (Alenquer Pá), 17 de abril de 1972 — Tadashi Sawaki, Diretor Presidente. Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou que encontrava-se sobre a Mesa, uma proposta da Diretoria, que passou a ser lida aos acionistas, tendo o seguinte teor: "Proposta da Diretoria" Srs. Acionistas — Os Diretores que a esta subcrevem, após os estudos necessários e tendo em vista os imóveis "Bom Jardim", "Boa Vista" e "Ponta Grande" de propriedade desta sociedade, não mais atendem os objetivos colimados nos estatutos sociais, visto que a exploração comercial dos membros, seria prejudicial aos interesses sociais, propõe, em consequência a alienação dos mesmos imóveis, pela melhor proposta a ser obtida. — Bom Jardim, 15 de abril de 1972 — (aa) Tadashi Sawaki, Hatsue Sawaki, Daniel Kiichi Sawaki. "Após a leitura, o Sr. Presidente mandou que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal." — Parecer do Conselho Fiscal — Os signatários, membros do Conselho Fiscal da Sawaki, Indústria e Comércio S.A., tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria, relativamente a alienação de bens, constantes do patrimônio imobiliário desta sociedade, são de opinião que a referida venda, atende aos interesses sociais. — Bom Jardim Henrique Osaqui, José Maria Bonfina e José Ribamar Monteiro de Carvalho". Posta em discussão a Proposta da Diretoria, o Sr. Presidente, prestou pormenorizados esclarecimentos aos acionistas, inclusive declarando que caso fosse aprovada a proposição supra, as alienações seriam efetuadas a qualquer pessoa física ou jurídica, acionistas ou não acionistas, e pela melhor proposta a ser obtida pela Diretoria. Posta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada, ficando em consequência a Diretoria encarregada de tomar todas as medidas necessárias a venda dos imóveis.

Suspensos os trabalhos assembleares a fim de que fosse por mim redigida, reiniciou-se a sessão cerca de trinta minutos após, com a leitura e unânime aprovação da presente, dando o Sr. Presidente por encerrado a Assembléia. Bom Jardim, 27 de abril de 1972. (aa) Daniel Kiichi Sawaki — Presidente, Leoncio Tadao Sawaki — Secretário, Tadashi Sawaki, Hatsue Sawaki, Yoci Sawaki de Souza, pp Daniel Kiichi Sawaki, Afonso Okitugu Sawaki, pp. Daniel Kiichi Sawaki, Emília Kazue Sawaki, pp. Daniel Kiichi Sawaki. Está conforme o original. Bom Jardim, Alenquer (Pá) 27 de abril de 1972.

DANIEL KIICHI SAWAKI
Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C.R.C. Pá. 0341
C.P.F. 000854992

JUNTA COMERCIAL
emolumentos Cr\$ 10,00
Belém, 1972
SAMUEL — O funcionário

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Daniel Kiichi Sawaki.
Belém, 26 de maio de 1972
Em testemunho Z. V. da verdade.

Dr. ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1972, e mandada arquivar por despacho de 29 do mesmo contendo 2 folhas de n. 4146-47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1448/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota: Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. — n. 2805 — Dia 4/7/72).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., realizada em 23 de junho de 1972.

C.G.C. n. 04.983.359/001

Às 10:00 (dez) horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sua sede social, sita na rua João Alfredo, n. 224, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, atendendo a convites especialmente formulados para esse fim, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. representando a totalidade do capital social, conforme as assinaturas apostas no "Livro de Presenças". Na conformidade dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente do Banco, sr. Júlio César de Araújo Lutterbach o qual declarou instalada a Assembléia e convidou o Acionista Dr. Sérgio Musieracki para secretariar os trabalhos. Assim composta a Mesa o senhor Presidente salientou que a presença de Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, e como tal, de todo o capital votante, permitia que a presente Assembléia validamente se realizasse sem que tivesse ocorrido a sua convocação através da publicação de editais e que a sua finalidade era a de tomar conhecimento dos atos relativos à incorporação do Banco ao Banco Comercial Ipiranga S.A., e declarar extinto o Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. Prosseguindo o senhor Presidente relatou à Assembléia as medidas adotadas para a incorporação do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. ao Banco Comercial Ipiranga S.A., concluindo com a leitura integral da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A., realizada no dia 21 (vinte e um) próximo passado, na qual a incorporação

em questão foi definitivamente aprovada e concretizada, exatamente nos termos aprovados pelas Assembléias Gerais de ambos os Bancos, realizadas respectivamente nos dias 06 e 09 do corrente mês e ano, e cujo texto a Assembléia dispensou unanimemente de transcrição pela ampla e forçosa divulgação que terá salientou, entretanto, o senhor Presidente que desejava que a Assembléia se manifestasse expressamente a respeito do laudo de avaliação do patrimônio líquido do Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S.A., cujo inteiro teor estava transcrito antes citada e lida ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Comercial Ipiranga S.A., do dia 21 (vinte e um) do corrente mês e ano, esclarecendo que os peritos autores do mesmo estavam presentes e à disposição para prestarem os esclarecimentos que fossem julgados necessários. Após apreciar a matéria, a Assembléia, por unanimidade de votos, aprovou não só o laudo de avaliação em apreço, mas também todas as medidas adotadas pela Diretoria do Banco visando à consumação da incorporação do mesmo ao Banco Comercial Ipiranga S.A., ratificando-as integralmente. A seguir, o senhor Presidente exibiu à Assembléia uma via do Boletim de subscrição relativo à parcela de Cr\$ 2.160.150,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros) do aumento do capital social do Banco Comercial Ipiranga S.A., de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 48.660.150,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros) subscrita e integralizada mediante a versão do mesmo da parcela de patrimônio líquido do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. correspondente às suas 1.440.100 (hum milhão, quatrocentas e quarenta mil e cem) ações que não pertenciam ao citado Banco, esclarecendo que cada 2 (duas) ações do Banco Comércio

e Indústria da América do Sul S.A. seriam substituídas por 3 (três) ações do Banco Comercial Ipiranga S.A. e que tal substituição seria procedida mediante a emissão pelo Banco incorporador, dessas suas novas ações, diretamente a favor dos acionistas do incorporado e contra a entrega das ações deste, que serão recolhidas e tornadas sem efeito, tão logo estivesse totalmente subscrito o seu aumento de capital de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 48.660.150,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e cinquenta cruzeiros), o que também foi aprovado por unanimidade pela Assembléia. Por fim a Assembléia, ainda por unanimidade após declarar, na forma do artigo 153 do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, extinto o Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., sucedido universalmente pelo Banco Comercial Ipiranga S.A., por força da incorporação em questão, indicou e incumbiu irrevogavelmente os srs. Júlio César de Araújo Lutterbach e Ronaldo do Valle Simões para promoverem a entrega ao Banco Comercial Ipiranga S.A. de todo o acervo do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A. e para participarem todas as formalidades legais complementares que se fizerem necessárias à formalização e concretização da incorporação e extinção que acabavam de ser decididas. Finalizando o senhor Presidente facultou a palavra a quem dele quisesse usar para tratar de assuntos de interesse geral. Como ninguém desejasse fazer uso da mesma e verificando-se nada mais haver a tratar, foi encerrada a presente Assembléia, dela lavrando-se antes esta ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. — Belém (PA.), 23 de junho de 1972. — Presidente: Júlio César de Araújo Lutterbach. — Secretário: Sérgio Musieracki. — p/ Banco Comercial Ipiranga S.A., Júlio César de Araújo Lutterbach e Ronaldo do Valle Simões, Diretores. — p/ Companhia Brasileira de Administração e Participação S.A., Júlio César de Araújo Lutterbach, Diretor Presidente. — Sérgio Musieracki. — Júlio César de Araújo Lutterbach. — Ronaldo do Valle Simões. — Walter de Castro Palmeira. — Francisco José de Araújo Lutterbach.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Belém (PA.), 27 de junho de 1972.

Ronaldo do Valle Simões
a) Negível
(Ext Reg n. 2.773 — Dia 1972)

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — SINCOSA

C.G.C. 04.894.002

Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Salvador Indústria e Comércio S.A. — SINCOSA, realizada em 31 de maio de 1972.

Reuniram-se em sua Sede Social à Av. Alcindo Cacela, 1848, os Acionistas de Salvador Indústria e Comércio S.A. — SINCOSA, em Assembléia Geral Extraordinária, às 8 horas do dia 31 de maio de 1972, legalmente constituída por força de Edital de Convocação publicado no jornal "A Província do Pará", e no Diário Oficial do Estado, dentro do tríduo legal. Assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Antonio Alves Velho, que depois de constatar a existência de Acionistas que totalizavam número suficientemente legal para deliberarem sobre os assuntos em pauta, conforme Livro de Presença, determinou o acionista José Rodrigues Lara Miguez, para secretariar a mesa. Declarado iniciados os trabalhos, foi solicitado ao Secretário, a leitura do Edital de Convocação, documento este redigido nos seguintes termos:— Salvador Indústria e Comércio S.A. — SINCOSA — Assembléia Geral — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade, a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1972, às 8 horas, em sua Sede Social

Av. Alcindo Cacela, 1848, a fim de deliberarem sobre o seguinte:— a) Aprovação dos Cálculos das Reavaliações do Ativo Imobilizado da Empresa; b) Proposta da Diretoria para aumento de Capital Social e consequente alteração dos Estatutos Sociais, com a apropriação de fundos especiais, de acordo com a Legislação em vigor; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 23 de maio de 1972. (a) José Rodrigues Lara Miguez. Diretor. Em obediência a pauta, o acionista José Rodrigues Lara Miguez, como Secretário e cumprindo a determinação do Presidente da Assembléia, procedeu a leitura dos seguintes documentos: 1) "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo em vista o objetivo de aderirmos certas e determinadas medidas, observadas em Lei, vimos por bem, dirigirmo-nos à Vs. Ss., após a competente manifestação do Conselho Fiscal, para definirmos o seguinte: a) Aprovação dos Cálculos da Correção monetária do exercício de 1972; b) Aumento do Capital Social, mediante a utilização parcial e/ou total dos seguintes Fundos: 1) Fundo de Reavaliação do Ativo Imobilizado Cr\$ 412.630,11; 2) Fundo para Aumento de Capital Lei 5174/66 — Cr\$ 35.767,35; 3) Lucros Suspensos — Cr\$ 11.602,54; Total a apropriar Cr\$ 460.000,00. Caso a Assembléia Geral Extraordinária que for convocada assentir o exposto, estaremos diante de uma alteração dos Estatutos Sociais, mais precisamente do Art. 4º (quarto) que passará a ter o seguinte teor: "O Capital da Sociedade, todo realizado é de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00), dividido em cento e noventa mil (190.000) ações ordinárias nominativas endossáveis, cada uma no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00), devidamente firmadas por dois (2) Diretores". Note-se que pelo enfoque acima, o capital Estatutário passará de hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.440.000,00), para hum mi-

thão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00), importando dizer que este aumento será da ordem de quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 460.000,00), que não sofrerá, na forma da Legislação em vigor, qualquer tributação em termos de Pessoa Jurídica, por ser matéria já tributada, o mesmo ocorrendo aos Acionistas, por esta rem acobertados pela isenção tributária aqui arrolada. É a proposta. Belém, 28 de maio de 1972. (aa) José Rodrigues Lara Miguez, Antonio Ferreira Jorge e Manoel Ferreira Jorge, pela Diretoria".

2) "Parecer dos Conselheiros Fiscais — Senhores Acionistas — Reuniram-se nesta data, os Membros Efetivos do Conselho Fiscal de Salvador Indústria e Comércio S/A. — SINCOSA, para levarem a efeito o exame da Proposta da Diretoria, de 28.5.72. O documento após ser analisado em seu contexto, sobre todos os aspectos, pelos Conselheiros, estes foram unânimes em dar parecer favorável ao projeto, recomendando-o à aprovação da digna Assembléia Geral, que o apreciará. Belém, 29 de maio de 1972. (aa) Otávio Meira, Paulo Petrucci e Raimundo Rodrigues da Silva Braga". Após a leitura o senhor Presidente submeteu a matéria à consideração do Plenário, sendo ela aprovada, sem discrepância de votos. Continuando facultou a palavra aos presentes, como ninguém dela fizesse uso, determinou a suspensão da sessão, pelo tempo necessário à lavratura da ata. Precisamente às 9 (nove) horas, reabriu os trabalhos, determinando a mim, José Rodrigues Lara Miguez, como secretário, precedesse a leitura da presente. Terminada o senhor Presidente pediu a manifestação dos Acionistas sobre a redação da mesma, havendo, no caso, a aceitação por todos. E, eu, José Rodrigues Lara Miguez, como secretário, subscrevo e assino, conjuntamente com o Presidente da Assembléia, assinando-a ainda, os demais Acionistas presentes.

Belém, 31 de maio de 1972.

(aa) José Rodrigues Lara

Miguez — Antonio Alves Ve-
lho — Antonio Ferreira Jorge
— Importadora de Ferragens
S.A. — Manoel Ferreira Jorge
— p.p. Albino Ferreira Jorge,
Maria Adclina Andrade Jorge.
Está conforme o original.
José Rodrigues Lara Miguez
Secretário
Luís Antonio C. Correa
C.R.C. — 0364—PA.
C.P.F. — 010984112

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra as-
sinalada
Belém, 23 de junho de 1972.
Em testemunho Z.V. da ver-
dade.

ZENO VELOSO — Tabelião
Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 130,00 —
(cento e trinta cruzeiros)
Belém, ... de 1972.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos
determinados pelas Resolu-
ções números 5/71, 7/71, 8/71 e
9/71—JUCEPA, que dei busca-
nos arquivos desta Reparti-
ção, tendo encontrado arqui-
vado para o ano de 1972, o
Certificado de Habilitação
Profissional do Contador ()
ou Técnico em Contabilidade
() sr. Luís A. C. Corrêa, CPF-
MF 010984112, o qual foi expe-
dido pelo Conselho Regional
de Contabilidade do Pará, em
data de 23.2.1972, sob o nú-
mero de ordem 0427/72, es-
tando pois o referido profes-
sional devidamente Habilita-
do na conformidade do pres-
crito pelo Decreto-Lei Federal
n. 9.295, de 27.5.1946, a exer-
cer sua profissão:

Belém-Pará, 27 de junho de
1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Pa-
drão "H"
CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Ata em 3 (três) vias
foi apresentada no dia 26 de
junho de 1972 e mandada ar-
quivar por despacho do Secre-
tário Geral de mesma data
contendo 2 (duas) folhas de
números 4108/4109 que vão

por mim rubricadas com o
apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o nú-
mero 1429/72. E para constar,
eu, Carmen Celeste Tenreiro
Aranha, 1º Oficial fiz a presen-
te nota. Junta Comercial do
Estado do Pará em Belém,
26 de junho de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicto G. de A. Pantoja
Pres. da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 2.775 — Dia
4—7—1972)

GELAR S/A, INDÚSTRIAS
ALIMENTÍCIAS
C.G.C. n. 04.920.633/001
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convo-
cados os acionistas de Gelar
S/A, Indústrias Alimentícias
para a reunião de Assembléia
Geral Extraordinária, que se
realizará no dia 12 de julho
do corrente ano, na sede da
Empresa, à Av. Senador Le-
mos, n. 3253, às 16,00 horas,
a fim de deliberarem sobre
a seguinte matéria:

a) Aumento do capital so-
cial, no montante de
Cr\$ 641.413,00 (seiscentos e
quarenta e um mil
quatrocentos e treze cruzei-
ros); com o aproveitamento
de correção monetária e va-
lor da isenção do Imposto de
Renda e de "Lucros Suspen-
sos", e emissão das respecti-
vas ações, na forma do Art.
90. dos Estatutos Sociais, e
consequente alteração dos
Estatutos;

b) Transformação da Dire-
toria de Vendas em Diretoria
Comercial e eleição para o
novo cargo;

c) O que ocorrer
Belém, 27 de junho de 1972
a) Haroldo Homci Haber
Diretor Financeiro
(Ext. Reg. — n. 2809 —
Dias 4, 7 e 11/7/1972)

COMPANHIA DE
TELEFONES DO
MUNICÍPIO DE BELÉM
— C O T E M B E L —
Assembléia Geral
Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convidados os senho-
res acionistas da Companhia
de Telefones do Município de
Belém, para reunirem-se em
Assembléia Geral Extraordi-
nária que se realizará no
dia 12 de julho próximo
vindouro, às dezessete e trin-
ta horas, na sede da Empre-
sa, situada à Travessa Dr.
Moraes, número cento e vin-
te e um, para o fim de deli-
berarem sobre a alienação
de veículos e materiais inser-
víveis à Companhia.

Belém, 30 de junho de 1972.

a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. — n. 2806 —
Dias 4, 5 e 6/7/72)

SABINO OLIVEIRA,
INDÚSTRIAS S/A.
C.G.C. 04.897.666/001
Assembléia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convo-
cados acionistas, de Sa-
bino Oliveira, Indústrias, S/A.
para a reunião de Assembléia
Geral Extraordinária, que se
realizará, no dia 12 de julho
de 1972, na sede da Empresa
à Av. Senador Lemos n. 3153,
às 8,00 horas, a fim de deli-
berarem sobre a seguinte ma-
téria:

a) Aumento do capital so-
cial, no montante de
Cr\$ 204.426,00 (duzentos e
quatro mil, quatrocen-
tos e vinte e seis cruzei-
ros), com o aproveitamen-
to de correção monetária e
valor da isenção do Imposto
de Renda, e emissão das res-
pectivas ações na forma do
artigo 90. dos Estatutos So-
ciais, e consequente altera-
ção dos Estatutos;

b) O que ocorrer

Belém, 27 de junho de 1972

a) Haroldo Homci Haber

Diretor Financeiro.

(Ext. Reg. — n. 2808 —
Dias 4, 7 e 11/7/72).

"AGRISAL" — AGRO
INDUSTRIAL DE
SALINÓPOLIS S.A.
C.G.C. 05.693.098

—EDITAL—

Subscrição de Ações
Ordinárias

De acordo com o Art. 12º
dos Estatutos Sociais aprova-
dos pela Assembléia Geral Ex-
traordinária, de 18 de outubro
de 1971, pelo presente edital,

ficam os srs. acionistas proprietários de Ações Ordinárias notificados a exercerem dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, o direito total de 3.293.702, de acordo com o capital autorizado da empresa.

Belém, 28 de junho de 1972.
A Diretoria:
Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor Presidente
Antonio Cabral Abreu
Diretor Financeiro
Fernando Pinto Araújo
Diretor Administrativo
(T. n. 18.318 — Reg. n. 2796 — Dias 1º, 4 e 6—7—72)

MOINHO DE TRIGO BELEM S.A.

CGC.MF. 04.795.944/0001
Assembléia Geral
Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—

Ficam convocados os senhores acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 10,00hs. do dia 12 de julho do corrente ano, na sede social sita à Travessa Almirante Wandenkolk, n. 63, nesta Capital, observando a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos sociais;
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 3 de julho de 1972.
Dr. Paulo Filippo Variola
Diretor Executivo
Dr. Theophilo Aloysio Stein
Diretor Executivo
(Ext. Reg. n. 2.797 — Dias 1º, 4 e 6—7—1972)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S.A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os srs. Acionistas a reunir em Assembléia no próximo dia 11 de Julho de 1972, às 10 horas na sede social, com a seguinte ordem do dia:

Apreciação do Balanço e demais Documentos do exercício findo, Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os honorários — O que ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1972
Os Diretores:

José Martins Pereira
Antonio Martins
(Ext. Reg. n. 2.799 — Dias 1º, 4 e 6—7—1972)

LUCIFARMA S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Praça Justo Chermont, n. 170 os documentos a que se refere o art. 99, do Dec. Lei 2.627, de 26.09.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.
A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 2792 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

COMÉRCIO DE CARNE

AMAZÔNIA S/A.

— AVISO —

Comunicamos aos prezados acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Pça. Justo Chermont, n. 170, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.
A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 2789 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

COMERCIO DE CARNE

AMAZÔNIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em nossa sede, à Av. Independência 565, no dia 31 de julho próximo às 16 horas, com o fim de:

- Apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas;
- Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 31 de maio de 1972.
A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 2790 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

LUCIFARMA S/A.

— AVISO —

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os

nossos Estatutos, convocamos os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Pça. Justo Chermont, 170, no próximo dia 31 de julho às 16 horas, com o fim de:

- Apreciar o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a demonstração da

conta de Lucros e Perdas;

- Eleger os membros da Diretoria para o novo período;

- Eleger os membros do Conselho Fiscal;

- Fixar os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 31 de maio de 1972.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 2793 — Dias 1, 4 e 6.7.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Governo IMPrensa Oficial do ESTADO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 04/72

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Imprensa Oficial do Estado, à Av. Almirante Barroso, 735 no dia 11 (onze) de julho do corrente ano, às 10,00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

- (um) veículo (tipo Rural, ou similar), tração 4x2, com (duas) portas, 6 (seis) cilindros em linha, potência máxima de 90 HP, ano de fabricação: 1972.

OBSERVAÇÕES:

- Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à Proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

- Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei número 4.440 de 27.10.1964;

- Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;

- Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

- Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

- Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

- Certidão Negativa do Imposto de Renda;

- A firma que não entregar o material dentro do prazo

estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia sobre o valor da fatura;

- Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Imprensa Oficial.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As Propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 04/72.

5 — As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As Propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 09,00 horas do dia 11 (onze) de julho do corrente ano, na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 26 de junho de 1972.

Holderman da Silva Rodrigues
Chefe de Expediente

VISTO:

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2095 — Dias 27, 28, 29 e 30.06; 1, 4, 5 e 8.07.72)

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 9/72

Aos Senhores interessados chamamos a atenção para o Edital que se encontra afixado na Seção de Material, sita à Av. Almirante Barroso n. 5.384 (Granja Sta. Lúcia) para o fornecimento de um trator, conforme

discriminação na cidade Tama-
da.

Melhores esclarecimentos se-
rão prestados no local acima
indicado.

(Ext. Reg. n. 2653 — Dias —
28/6, 4 e 7/7/72)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Delegacia no Estado do Pará
PORTARIA DEPA N. 183,
DE 26 DE JUNHO DE 1972

O Delegado Regional da
Superintendência Nacional do
Abastecimento (SUNAB) no
Estado do Pará, no uso da
competência que lhe foi atri-
buida pelo art. 1.º da Por-
taria Super n. 1.005, de ..
27.8.68, do Sr. Superinten-
dente da SUNAB, e

Considerando o disposto na
mencionada Portaria Super
n. 1.005/68, quanto a conve-
niência de afixação dos pre-
ços de venda, pelos estabe-
lecimentos varejistas, dos
produtos que a seguir men-
ciona,

RESOLVE:

Art. 1.º — Os estabeleci-
mentos que comerciam com
cereais e derivados, feculen-
tos e derivados, gorduras e
óleos, aves e ovos, carne suí-
na, pescado, sal fino ou moi-
do, ficam obrigados a manter
afixados em local visível e
de fácil leitura, os preços
desses produtos.

Parágrafo 1.º — Os preços
deverão ser afixados em ta-
buletas, colocadas sobre os
produtos, ou em tabelas es-
critas em letras e algarismos,
de, no mínimo, três centí-
metros de altura.

Parágrafo 2.º — Nos esta-
belecimentos que utilizam o
sistema denominado "auto-
serviço", os preços poderão
ser afixados em etiquetas ou
carimbos nas embalagens que
contenham as mercadorias,
não havendo, no caso, obri-
gatoriedade de letras e al-
garismos terem 3 centíme-
tros de altura.

Art. 2.º — Esta Portaria
entrará em vigor na data de
sua publicação no Diário Ofi-
cial do Estado, revogadas as
disposições em contrário.

Belém, 26 de junho de 1972

Ildefonso Pereira Guimarães
Delegado SUNAB
(Ext. — Reg. n. 2776 — Dia
4-7-1972)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS A V I S O

Comunicamos aos interes-
sados, que se encontra afixa-
do no "hall" de entrada des-
ta Secretaria, no Palácio do
Governo, o Edital para Con-
corrência que fizemos reali-
zar no dia 13 de julho pro-
ximo, para a construção de
um conjunto de edificações
para funcionamento do Cen-
tro de Treinamento de pro-
fessores na cidade de Santa-
rém, neste Estado.

Belém, 27 de junho de ..
1972.

Engº Augusto Jarthe da Silva
Pereira

Presidente da Comissão de
Licitação da SEVOP

Visto:

Engº Osmar Pinheiro de
Souza

Secretário de Estado
(G. Reg. n. 2148)

A V I S O

Comunicamos aos interes-
sados, que se encontra afixa-
do no "hall" de entrada
desta Secretaria, no Palácio
do Governo, o Edital para
Concorrência que faremos
realizar no dia 17 de julho
próximo, para aquisição de
duas (2) Pick-Up, com motor
de 6 (seis) cilindros; potên-
cia 90 HP, capacidade de
carga até 750 kg.

As propostas deverão ser
apresentadas em dois (2)
envelopes lacrados, num de
les estando contidos os do-
cumentos relacionados no
Edital de Concorrência.

Belém, 28 de junho de ..
1972.

Engº Augusto Jarthe da Silva
Pereira

Presidente da Comissão de
Licitação da SEVOP

Visto:

Engº Osmar Pinheiro de
Souza

Secretário de Estado
(G. Reg. n. 2148)

DEPARTAMENTO DE ES- TRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Contrato de Compra e
Venda mediante concor-
rência Pública n. 07/72,
destinada a aquisição de
Acessórios para maqui-
nas pesadas, que entre si
fazem o Departamento
de Estradas de Rodagem
do Estado do Pará (DER-
PA) e a Firma Wabco
Brasil Equipamentos
Ltda., na forma abaixo.
PROCESSO N. 424/72

1) PARTES: Departamento
de Estradas de Rodagem do
Estado do Pará, adiante de-
nominado DERPA, e a firma
Wabco Brasil Equipamentos
Ltda., estabelecida à Avenida
Mufarrej n. 401 — Campinas
— São Paulo, a seguir deno-
minada VENDEDORA. 2)
REPRESENTANTES: Repre-
senta o DERPA o seu Diretor
Geral, Engenheiro João Anto-
nio Nunes Caetano, brasilei-
ro, casado, residente e domi-
ciliado nesta Capital, e a
VENDEDORA o Sr. João Ba-
tista Figueiredo Neto, brasilei-
ro, casado, residente e do-
miciliado nesta Capital. 3)

FUNDAMENTO DO CONTRA-
TO: Este contrato decorre
da Concorrência Pública n.
07/72 vencida pela Vendedora,
devidamente aprovada e ho-
mologada pelo Eng. Diretor
Geral do DERPA. 4) OBJETO
DO CONTRATO E PREÇOS:
O objeto deste contrato é
a aquisição pelo DERPA de
acessórios para máquinas
pesadas, cujo material e pre-
ços se encontram discrimina-
dos às fls. 167/171 (Mapa De-
monstrativo) do Processo n.
0424/72, o qual fica fazendo
parte integrante do presente
contrato. Os preços aludidos
permanecerão inalteráveis pe-
lo prazo de 120 (cento e vin-
te) dias a partir da assina-
tura deste contrato, podendo
no entanto, após o vencimen-
to do prazo sofrer majoração
desde que tenha porventura
havido aumento nas tabelas
autorizadas pelo Órgão Ofi-
cial, controlador de preços
(CIP), comprovado com a
apresentação do dispositivo
legal em que fundamentou o
pedido de majoração do pre-

ço. 5) CAUÇÃO: A VENDE-
DORA para garantia do pre-
sente contrato depositou na
Tesouraria do DERPA a im-
portância de Cr\$ 500,00 (qui-
nhentos cruzeiros) pela Fi-
cha de Contabilidade n. 232,
de 22.2.72. REFORÇO: A
caução inicial será reforçada
com a quantia de Cr\$ 500,00
(quinhentos cruzeiros), tota-
lizando o montante de
Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzel-
ros), ficando esclarecido que
tanto a caução inicial como
o reforço, só serão devolvidos
à Vendedora após o término
da vigência deste contrato,
desde que a Contratante cum-
pra com as condições esta-
belecidas no mesmo. Em ca-
so de inadimplemento contra-
tual pela VENDEDORA, a
caução e o reforço reverterão
em benefício do DERPA. 6)
VALOR DO CONTRATO: O
presente contrato obedecerá
aos valores dos preços unitá-
rios referidos na cláusula
quarta, não podendo porém, a
aquisição ultrapassar o teto
de concorrência pública em
quantitativo fixado até
31.12.1972. 7) DOTAÇÃO: As
despesas oriundas deste con-
trato correrão por conta das
dotações específicas do orça-
mento do DERPA vigente pa-
ra o exercício de 1972, fican-
do a cargo da Divisão Finan-
ceira a classificação especí-
fica da verba própria a ser
consignada aos empenhos res-
pectivos. 8) PRAZO DO CON-
TRATO: o presente contrato
terá vigência até 31/12/1972,
quando o mesmo ficará auto-
maticamente rescindido, face
à mudança do exercício fi-
nanceiro. 9) PRAZO DE EN-
TREGA: A VENDEDORA se
compromete a entregar ao
DERPA, em seu Almoarifado
Central, o pedido objeto des-
te Contrato dentro do prazo
de sessenta (60) dias, conta-
dos a partir do recebimento
do empenho respectivo. 10)
MULTA: A VENDEDORA se-
rá aplicada a multa de 1%
(um por cento) sobre o valor
do pedido do fornecimento
respectivo, por dia que exce-
der do prazo de entrega do
mesmo estabelecido no item
anterior (item 9). 11) FORO:
As partes contratantes ele-
gem o fóro de Belém, Capital
do Estado do Pará, com

único competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, assinaram este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 15 de março de 1972.
Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Diretor Geral do DERPA.

Sr. JOAO BATISTA FIGUEIREDO NETO — Representante da firma VENDEDORA.

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO FARIAS — CPF — 000798982

Resid: Rua Conceição, n. 706

2a. Nome: BENEDITO DA CRUZ MARTINS

Resid: Vila Transviária n. 91

(Ext. Reg. — n. 2642 — Dia 4/7/72)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato de Compra e Venda mediante tomada de Preços n. 13/72, destinada a aquisição de acessórios para veículos FORD — Modelos 1968 a 1970, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma MESBLA S/A, na forma abaixo.

PROCESSO N. 1616/72

1) Partes: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, adiante denominado DERPA e a firma Mesbla S/A, estabelecida em Avenida Padre Eutíquio n. 1122 nesta cidade, a seguir denominada VENDEDORA. 2) Representantes: Representa o DERPA o Eng.º João Antonio Nunes Caetano, Diretor Geral do DERPA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a VENDEDORA o Sr. Helio Zaluth, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta

Capital. 3) Fundamento do Contrato: Este contrato decorre da Tomada de Preços n. 13/72 vencida pela Vendedora, devidamente aprovada e homologada pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA. 4) Objeto do Contrato e Preços: O objeto deste contrato é a aquisição pelo DERPA de acessórios para veículos FORD — modelo 1968 a 1970, cujo material e preços se encontram discriminados às folhas 30 (Mapa Demonstrativo) do processo n. 1616/72, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Os preços aludidos permanecerão inalteráveis pelo prazo de sessenta (60) dias a partir da assinatura do contrato, podendo no entanto, após o vencimento deste prazo sofrer majoração desde que tenha porventura havido aumento nas tabelas autorizadas pelo Órgão Oficial, controlador de preços (CIP) comprovado com a apresentação do dispositivo legal em que se fundamentou o pedido de majoração do preço. 5) Caução: A VENDEDORA para garantia do presente contrato depositou na Tesouraria do DERPA a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) pela Ficha de Contabilidade n. 424, de 17.4.72, a qual somente lhe será devolvida após o término da vigência deste contrato, desde que a contratante cumprá com as condições estabelecidas no mesmo. Em caso de inadimplemento contratual pela VENDEDORA, a caução reverterá em benefício do DERPA. 6) Valor do Contrato: O presente contrato obedecerá o valor de preços unitários, sendo o material adquirido de conformidade com os interesses administrativos do DERPA, não podendo entretanto a aquisição ultrapassar o limite de Cr\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos cruzeiros) estabelecido para licitação mediante Tomada de Preços. 7) Dotação: As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações específicas do Orçamento do

DER vigente para o exercício de 1972, ficando a cargo da Divisão Financeira a classificação específica da verba própria a ser consignada nos empenhos respectivos. 8) Prazo do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31/12/1972, quando o mesmo ficará automaticamente rescindido, face a mudança do exercício financeiro. 9) Prazo de Entrega: A VENDEDORA se compromete a entregar ao DERPA, em seu Almoxarifado Central, o pedido objeto deste contrato dentro do prazo de oito (8) dias, contados a partir do recebimento do empenho respectivo. 10) Multa: A VENDEDORA será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do pedido do fornecimento respectivo por dia que exceder do prazo de entrega do mesmo estabelecido no item

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Conselho Rodoviário Estadual
RESOLUÇÃO N. 992, DE 27 DE JUNHO DE 1972

Abre crédito especial, no valor de Cr\$ 168.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alienação do artigo 5.º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e considerando os termos do ofício DERPA-00592, de 19.6.72, da Diretoria Geral do DERPA;

considerando a deliberação tomada por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do DERPA em vigor o crédito especial de Cr\$ 168.000,00 (cento e ses-

antior (item 9). 11) Fôro As partes contratantes elegem o fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, como único competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 21 de junho de 1972
Eng.º João Antonio Nunes Caetano

Diretor Geral do DERPA.

Sr. Helio Zaluth

Representante da firma VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

Odilia Rebello

Antonio Baena, 137

a) Ilegível

Tv. Angustura, 3602

(Ext. — Reg. n. 2777 — Dia: 04.07.72).

senta e oito mil cruzeiros), o qual se destina a atender à despesa prevista na cláusula segunda do convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Departamento Aeronáutico do Estado do Pará (DAERO) para a cessão, operação e manutenção dos aviões PP-ETZ e PP-EAL, de propriedade do DERPA, conforme o disposto na Resolução n. 991, de 27.6.72, do CRE.

Art. 2.º Fica anulada parcialmente nas seguintes dotações consignadas no Orçamento do DERPA em vigor a quantia de Cr\$ 168.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros), que constituirá recurso necessário à cobertura do crédito especial aberto por esta Resolução:

4 0 0 0	— DESPESAS DE CAPITAL	
4 1 0 0	— INVESTIMENTOS	
4 1 1 0	— OBRAS PÚBLICAS	
4 1 1 7	— Construção, Obras de Arte e Pavimentação de Rodovias	
4 1 1 7 1	— Construção de Rodovias	
4 1 1 7 1 11	— PA. 70 — Marabá — Redenção	120.000,00
4 1 1 7 1 07	— PA. 49 P. A. 28 — Prainha	48.000,00
		Cr\$ 168.000,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 27 de junho de 1972.

Eng.º Augusto Ebrema de Bastos Meira
Presidente

(Ext. — Reg. n. 2794 — Dia: 4.07.72).

PREFEITURA MUNICIPAL

DE ABAETETUBA

LEI N. 141 — DE 17

DE DEZEMBRO DE 1971

Reverte ao Patrimônio Municipal o imóvel que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Abaetetuba estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica revertido ao Patrimônio Municipal por força desta Lei, e da Lei Municipal n. 852 de 7 de dezembro de 1966 o imóvel situado à Trav. Pedro Pinheiro Paes, esquina com a rua Getúlio Vargas, nesta cidade, constante de um terreno medindo 16 metros de largura por 16 metros de comprimento, formando uma área de 256 m², e que pertenceram à sociedade esportiva "Vasco da Gama Esporte Clube".

Art. 2.º — A reversão é considerada de urgência, para o fim de incorporação aos bens Patrimoniais da Prefeitura, no presente exercício.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 17 de dezembro de 1972.

Aristides dos Reis e Silva
Sobrinho
Prefeito Municipal

Está conforme o original
Sílvia Maria Teixeira Dias
Secretário Municipal

(T. n. 18317 — Reg. n. 2795 — Dia 4.7.72)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 23.342

EDITAL N. 5/72

De Citação com o prazo de quinze (15) dias aos Srs: Diniz Rodrigues Sena, Ex-Prefeito e Pedro Nagib Jatene, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 132 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os senhores Diniz Rodrigues Sena, Ex-Prefeito e Pedro Nagib Jatene, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentarem defesa, nos autos do Processo número 23.342 — inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu exercício financeiro de 1971.

Belém, 26 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 2127 — Dias 4, 8 e 13.7.1972)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2004 — DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Norma Gomes Botelho, Servente deste Tribunal, de 1.º a 30 de julho, para 1.º a 30 de novembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2.º de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2128)

S. PESSOAL

PORTARIA N. 2005 — DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

no uso de suas atribuições, meia, Ref. I), lotado no Asilo D. Macedo Costa, decretada em 24 de abril de 1972, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinada com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.952,64 (um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos) assim discriminados:

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1972, da funcionária Luciléa Oliveira da Silva, Contabilista deste Tribunal, de 1.º a 30 de julho para 16 de novembro a 15 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de junho de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2128)

ACÓRDÃO N. 8.288

(Processo n. 23.986)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 328/72, de 03 de maio de 1972, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Emiliana Gonçalves, extranumerário diarista com estabilidade (Enfer-

meia, Ref. I), lotado no Asilo D. Macedo Costa, decretada em 24 de abril de 1972, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinada com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 743, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.952,64 (um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta e quatro centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00
20% de adicional 271,20
20% de acordo art. 162 325,44

Cr\$ 1.952,64

como tudo dos autos consta. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de junho de 1972
Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchoa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: —

Dr. José Octávio Dias

Mesquita

Procurador

(G. — Reg. n. 2096)

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação:

Das 07,30 às 12,30 .

De Segunda a Sexta-feira

Diário da Justiça

— ANO XXXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.772 — 33

COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação Para Terceiros Interessados, Com o Prazo de Trinta (30) Dias

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias lerem, ou dele tiverem conhecimento, que pelo mesmo ficam citados para os devidos fins de direito, todos os interessados no Protesto Judicial interposto por Cimentos do Brasil S/A (CIBRAS/A), empresa industrial portadora do CGC/MF — n. 04.898.425/01, com sede nesta capital, contra Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A, sediada na Avenida Luiz Antonio, 849, 10. ao 40. andar, em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, — feito que tramita perante o Juízo de Direito da 8a. Vara expediente do Cartório do 50. Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, localizados no Palácio da Justiça, 30. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital, e cuja petição inicial é do teor a seguir transcrito e seu despacho, a saber: — “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Capital. — Cimentos do Brasil S/A (CIBRAS/A), empresa industrial portadora do CGC/MF n. 04.898.425/01, com sede nesta capital, por seu advogado e procurador infra-assinado, quer interpor o presente protesto judicial, de conformidade com o art. 720 e seguintes do Código de Processo Civil, contra Nordon Indústrias Metalúrgicas S/A, sediada na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 849, 10. e 40. pavimentos, capital do Estado de São Paulo, pelos motivos que “data venia” passa a expor: Primeiro — A Suplicante vem de ser surpreendida com uma

EDITAIS JUDICIAIS

cação da Suplicada de que iria providenciar o faturamento de CR\$ 179.300,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos cruzeiros) contra a Suplicante, a fim de “unilateralmente”, “considerar encerrado o contrato de montagem do equipamento exigido pela ampliação da Fábrica de Cimento de Capanema”, (doc. n. 1) a cuja conta recebeu todas as faturas realmente devidas por força contratual. Segundo — A Suplicante baseia o forçado e unificado faturamento no aumento dos metalúrgicos da cidade de São Paulo, baseando-se na cláusula 4.21, contratual, “in verbis”: “O preço estipulado e fixo desde que o dissídio coletivo dos Metalúrgicos da cidade de São Paulo — que deverá ocorrer em novembro de 1970 — não resulte um reajustamento que ultrapasse 35% no nível dos salários de novembro de 1969. Caso este reajustamento ultrapasse os 35%, aplicar-se-á a percentagem que excede dos 35% proporcionalmente sobre todas as parcelas pendentes na data da sua proclamação. As demais alterações de taxas em vigor ou criação de novas em base legal, referentes a encargos sociais e trabalhistas e/ou impostos sobre serviços, serão debitadas de acordo com sua incidência”. Terceiro — O reajustamento salarial concedido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região foi de 24% (vinte e quatro por cento), consoante pode ser constatado pela xerocópia anexa. Quarto — Verificando, a Suplicada, que o percentual concedido não atingiu aquele estabelecido na Cláusula contratual antes referida, em manobra pouco recomendável para uma Empresa de porte, pretendeu somar ao percentual já mencionado, o advindo do reajustamento salarial promulgado em fins do ano

de 1971, não previsto na cláusula retro-transcrita. Quarto — Ademais, por força da cláusula quinta, contratual, em que esta previsto o término do prazo de montagem em 225 (duzentos e vinte e cinco dias), a partir de 03 de julho de 1970, não pode prevalecer o novo reajustamento pois que, além de não incluído na cláusula 4.21, já referida, teve seu prazo de vigência fixado a partir de 17 de novembro de 1971. Sexto — Como demonstrado, o reajustamento salarial concedido no dissídio coletivo dos metalúrgicos da cidade de São Paulo foi de 24%, inferior por tanto, ao da cláusula contratual (4.21) permissiva de reajuste do preço fixo estabelecido para a montagem contratada e, de outro lado, por força do prazo avençado, a inadmissibilidade de trazer, para o caso, o reajuste salarial de 1971. Sétimo — A cláusula contratual firmada entre a Suplicante e a Suplicada de número 6.5 elegeu o foro desta cidade de Belém como competente para dirimir as questões suscitadas no instrumento regencial, inclusive para execução de sentença arbitral. Oitavo — Fica, por consequência, a Suplicada ciente de que, se por qualquer forma, direta, ou indireta, persistir no intuito, pouco recomendável, de proceder, contra a Suplicante, faturamento indevido, será chamada a juízo, para, de acordo com a natureza de seus atos, responder civil e/ou penalmente pelo que for de direito. Nestes termos, a Suplicante requer, por carta precatória, a citação da suplicada na pessoa de seu representante legal, oficiando-se, também, aos senhores Titulares dos Cartórios de Protestos de Letras, 10. e 20. Ofícios, Comarca da Capital, para prevenção de protestos por parte da Suplicada, assim como aos bancos sediados com ma-

triz ou filial em Belém, sem exceção, paralelamente à publicação de editais pelo prazo de vinte dias no mínimo e no máximo de sessenta, na forma prevista pelo artigo 178, inciso IV, do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de todos os interessados D. e A., a presente, e completadas as citações, requer sejam os autos devolvidos ao patrono da Suplicante, independente de traslado, cumpridas as ulteriores formalidades legais. — Belém, 16 de maio de 1972, a/p. Marcílio Vianna — CPF 001300012”. — Distribuição para o Juiz — “Ao Sr. Juiz de Direito da Oitava Vara. — Em, 16.05.72. a) Miranda”. DESPACHO: — “I — Notificuem-se: a) Por mandado os Titulares dos Cartórios de protestos de Letras desta Comarca e os Bancos aqui sediados. b) Por precatória, a suplicada na pessoa de seu representante legal; c) Por editais, com prazo de trinta (30) dias, todos os interessados. II — Cumpram-se, observadas as formalidades legais. — Belém, 30 de maio de 1972. a) Clímenie Bernadette de A. Pontes — Juíza da 8a. Vara”. — Distribuição para o escrivão — “Ao escrivão do quinto ofício. Em, 25.05.1972. a) Sidrino”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de junho de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Vitalício do Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Clímenie Bernadette de
Araújo Pontes
Juíza de Direito da 8a. Vara
do Cível e Comércio da
Comarca da Capital

CARTÓRIO UHERMONT**1o. Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.
Belém, 30 de junho de 1972.

Mariia M. Matos

Esc. Autorizada

(Ext. — Reg. n. 2814 — Das 4, 11 e 18.07 72)

Faço saber por este edita a Saturino Gomes dos Santos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as

duas notas promissórias (2) no valor de novecentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos cada uma ... (Cr\$ 942,40), vencidas em ... 21/4/72 e 21/5/72 por Vv. Ss. emitida a favor de Bortallo Brenha S.A. — Cred. Financ e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22—6—1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de

Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 2.612 — Dia 4—7—1972)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ-351/72 e Anexos

Reclamante: Evaristo Alves da Silva e Outros
Reclamada: Madeiras Piriá Ind. Comércio S.A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A. — MAPISA, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo número 3a JCJ — 351/72 e anexos no qual é reclamante Evaristo Alves da Silva e outros, para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência do dia 28.06.72, às ... 17,35 horas, do seguinte teor: "Decide a Junta a Uma Julgar Todos os Reclamantes do Processo, Cujos Nomes Estão Mencionados no Início do Termo, Com Direito de Pleitear Contra a Empresa Prescritos em Razão da Decorrencia do Prazo Biental Estabelecido no Artigo 11 da C.L.T.

Custas pelos autores, sobre o valor das reclamações que com a parte ilíquida de cada se arbitra, para o primeiro reclamante na ordem de colocação no processo em ... Cr\$ 1.200,00 para o segundo

em Cr\$ 1.400,00 para o terceiro em Cr\$ 1.000,00 para o quarto Cr\$ 1.600,00 para o quinto Cr\$ 1.500,00, para o sexto Cr\$ 1.100,00 para o sétimo em Cr\$ 1.700,00, para o oitavo em Cr\$ 1.900,00, para o nono em Cr\$ 1.800,00 para o décimo em Cr\$ 3.900,00, para o décimo primeiro em Cr\$ 1.200,00, para o décimo segundo em Cr\$ 1.400,00 para o décimo terceiro em Cr\$ 1.800,00 nas quantias de ... Cr\$ 81,02 Cr\$ 89,02 Cr\$ 72,38, Cr\$ 07,02 Cr\$ 93,02 ... Cr\$ 77,02 Cr\$ 101,02 Cr\$ 85,02 Cr\$ 105,08 Cr\$ 152,30 ... Cr\$ 81,02 Cr\$ 89,02 e Cr\$ 105,08 respectivamente do que estão todos isentos na forma da lei."

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém em 29 de junho de 1972.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 2154)

Processo n. 3a JCJ-803/71

Exequente: João Alves de Lima

Executado: Auto Viação Batista Campos

Edital de Citação

Pelo presente edital fica citada a empresa Auto Viação Batista Campos, com endere-

ço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito ... (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 3.761,44 (três mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros e quarenta e quatro centavos), correspondente ao principal correção monetária e custas, devidas nos termos da decisão prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 3a JCJ-803/71.

Caso Não Pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Elizabeth F. da Cruz, Aux. Jud. PJ-9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCJ Belém
(G. Reg. n. 2152)

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ-292/72 e Anexos

Reclamante: Admar da Silva Miranda e outros
Reclamado: Madeiras Piriá Ind. e Comércio S.A.

Pelo presente Edital, notifico a empresa Madeiras Piriá Indústria e Comércio S.A. — MAPISA, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo n. 3a JCJ-292/72 e Anexos, no qual é reclamante Admar da Silva Miranda, e Outros, para ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência do dia 22.06.72, às 17,35 horas, do seguinte teor: "Decide a Junta, à Unanimidade, Julgar Prescritos os Direitos de Ação dos Reclamantes Antonio Zacarias Duarte da Paixão, José Pereira de Moraes, Flávio Chaves, André Pantoja Marinho, Manoel Vieira da Costa, Lourival Tavares Barros, Murilo Ferreira Tavares, Osvaldo Ferreira Bastos, Domingos Amaral da Silva, Vancio Souza e Agostinho da Souza Pinheiro, e com rela-

ção aos demais reclamantes, julgar parcialmente procedente as reclamationes ajuizadas para em consequência, condenar a reclamada, Madeiras Piriá Ind. e Comércio S.A. a pagar aos referidos reclamantes, cujo nomes e direitos estão relacionados no último item da fundamentação, as quantias ali consignadas. Ao valor da condenação deve ser acrescentada a correção monetária de lei. Custas pela reclamada sobre o valor das condenações, na quantia de Cr\$ 180,76, e pelos reclamantes, pela ordem de colocação do processo ao primeiro sobre o valor da diferença entre o que pediu e o que lhe foi concedido que o ilíquido se arbitra Cr\$ 1.000,00 na quantia de Cr\$ 72,38 para o segundo sobre o valor da reclamação que se arbitra em Cr\$ 1.500,00 na quantia de Cr\$ 93,02 para o terceiro também sobre o valor total do que pediu que se arbitra com o ilíquido em Cr\$ 1.700,00 na quantia de Cr\$ 101,02 para o quarto sobre a diferença entre o requerido e o deferido que se arbitra em ... Cr\$ 700,00 no valor de ... Cr\$ 54,38 para o quinto sobre o valor arbitrado em ... Cr\$ 900,00 da diferença entre as parcelas concedidas e as solicitadas na importância de Cr\$ 66,38 para o sexto também sobre o valor da diferença entre o pedido e o deferido que se arbitra em ... 1.000,00 na importância de Cr\$ 72,38 para o sétimo igualmente sobre o valor da diferença que se arbitra em ... Cr\$ 2.000,00 na importância de Cr\$ 113,02 para o oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto, sobre os valores das reclamações arbitradas em ... Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 1.400,00 ... Cr\$ 800,00 Cr\$ 1.200,00 ... Cr\$ 1.250,00 Cr\$ 1.500,00 ... Cr\$ 1.300,00 Cr\$ 1.600,00 Cr\$ 1.900,00 e Cr\$ 1.700,00 nas quantias de Cr\$ 72,38 Cr\$ 89,02, Cr\$ 60,38 Cr\$ 81,02 Cr\$ 83,02 Cr\$ 93,02 Cr\$ 85,02 ... Cr\$ 97,02 Cr\$ 109,02 e Cr\$ 101,02 respectivamente do que estão isentos na forma da lei.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 23 de junho de 1972.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2151)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de julho de 1972, às 14.45 horas na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, número 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Orlando Nunes de Brito, contra Metalúrgica Rio Mar S.A. processo número 3a JCJ 237/72 e que são os seguintes:

1 prensa marca "Harlo" n. 19, motor elétrico "Brasil" n. 21081, tipo 326, de 1,5 H.P. avaliada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

1 prensa marca "Joinville" n. 8468, motor elétrico "Brasil" n. 169778, tipo 216, avaliada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);

1 prensa marca "Graphh-calyda" n. 1317, motor elétrico "Brasil" n. 204723, tipo SM-224 N, de 1,0 HP, avaliada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de junho de 1972. Eu, Elizabeth Cruz datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira Chefe da Se-

cretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiz do Trabalho — Presidente da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2135)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 31 de julho de 1972, às 14.15 horas na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Leitão contra Metalúrgica Rio Mar S.A. processo n. 3a. JCJ 209/72 e que são os seguintes:

1 prensa marca "Harlo" n. 96, motor elétrico "GE" modelo BK215AGG10, n. F-A22905, avaliada em Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros);

1 prensa marca "Moutinho-Joinville" n. 11025, motor elétrico marca "Brasil" n. 169779, tipo 216, avaliada em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de junho de 1972. Eu, Elizabeth Cruz datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiz do Trabalho — Presidente da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2153)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, Rider Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1.º de agosto de 1972, às 14.30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por José Fabiano dos Anjos, contra Amazônia Metalúrgica S/A., AMETAL bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

"Uma máquina de calcular marca "Burrooghs", cor cinza, n. J-618337-B, no Estado, avaliada em Cr\$ 900,00; "Uma máquina de escrever marca "Olivetti", cor cinza de 100 espaços, n. 805533, no Estado, valor atribuído Cr\$ 500,00".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de junho de 1972. Eu, Raymundo Nonato F. Costa, datilografei. E eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito
Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2120).

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação (prazo de 20 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa Transportes Sacramento Reduto Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado reclamada nos autos do processo número 5a. JCJ-761/71, em que é reclamante Bar- tolomeu da Gama, para com-

parecer na Secretaria desta Junta, a fim de manifestar, querendo, no prazo de 48 horas, sobre os cálculos de fls. 48, do referido processo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 1972. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Escriturário, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VISTO

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2125)

Edital de Citação — Prazo de vinte (20) Dias

Pelo presente Edital fica citada a empresa Aeronor Importadora e Exportadora Ltda. (Izidoro Pinheiro), com endereço incerto e não sabido, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, (48 horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 370,00) correspondente ao principal e custas devidos no processo de execução número 5a JCJ — 168/72, em que é reclamada-executada, e Edivaldo Souto Siqueira é reclamante-exequente, nos termos do acordo homologado no citado processo, no dia 25 de abril de 1972: "As Partes Conciliaram da Seguinte Forma: O Demandante Recebeu Nesse Ato, a Quantia de Cr\$ 200,00 a Qual Contou e Embolsou e a Demandada Depositara na Secretaria Desta Junta no dia 15 de Maio Vindouro, a Quantia de Cr\$ 300,00 Pena do Pagamento da Multa de 20%. Fica Consignado Que o Autor Reconhece a Data da Sua Admissão, Como 20 de Outubro de 1971, E Não Como Consta da Reclamação. O Reclamante Dá à Reclamada Plena, Geral e Irrevogável Quitação. Custas pelo autor, etc". Não tendo a reclamada cumprido o acordo, foi expedido mandado de citação com os seguintes valores: Restante do acordo Cr\$ 300,00 multa (20%) Cr\$ 60,00. Total

do Principal: Cr\$ 360,00. Custas de citação. Cr\$ 10,00. Total a depositar Cr\$ 370,00.

Caso não pague, nem garante a execução proceder-se-á a penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra-se na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1972. Eu, José Alexandre de Mello

Jr. Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefa da Secretaria, subscrevo.

Visto:
Platão Barros
Juiz do Trabalho, Presidente da 5a JCI de Belém
(G. Reg. n. 2155)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

N. 2697 — 31351 — Tribunal Federal de Recursos
Recorrente: Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal
Agravado: Pedro Furtado Neto

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 12.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4196 — Habeas-Corpus Liberatório "ex-officio" em favor de Floriano da Cunha Maciel e João Corrêa Figueiredo

Despacho: Faça-se a devida anotação no processo da ação penal. Belém, Pa., em 12.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4543 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: R. Rufino de Souza

Despacho: Este Juízo é incompetente, "ratione loci", para conhecer do presente feito. Intime-se. Belém, Pa., em 12.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4344 — Mandado de Segurança

Impetr.: Roberto de Figueiredo do Castilho e Arnaldo Mendonça de Paula

Impdo.: Diretor-Presidente da Companhia das Ocas do Pará

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, Pa., em 12.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4342 — Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo do navio Lobo D'Almada

Requerente: Arlindo Nazare Carvalho Santos (Adv. Dr. Ruy Coutinho)

Despacho: A conta, ora arbitrada os honorários do doutor curador à lide em importância

equivalente a um salário mínimo vigente neste Estado. Belém, Pa., em 09.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(Ext. — Reg. n. 2492 — Dia 4-7-1972)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 102/72 — Expedientes dos Dias 13 e 14.6.1972

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Serviço de Distribuição: Distribuidora Federal — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 11.00 horas do dia 14 de abril de 1972

III — Executivos Fiscais

N. 4591 — Exequente:

INPS

Executado: Americana Distribuidora de Bebidas Ltda. Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4592 — Exequente:

INPS

Executado: Escritório Alge-nor Teixeira Ao MM. Juiz Federal.

IV — Ações Executivas

N. 4579 — Exequente

União Federal

Executado: Waldomiro

Pompeu Sales, Antônio Dias

Vieira Ao MM. Juiz Federal

N. 4580 — Exequente:

União Federal

Executado: Avertino Teixeira da Silva, Herculanio Tel-

xeira da Silva Ao MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4581 — Exequente:

União Federal

Executado: Ramiro das

Neves Dias, Joffre de Sá Seixas Ao MM. Juiz Federal

N. 4582 — Exequente:

União Federal

Executado: Heribaldo Pan-

toja de Azevedo, Guilherme

Calandrine Muribeca. Ao MM.

Juiz Federal Substituto.

N. 4583 — Exequente:

União Federal

Executado: João Gonçalves

Dias Filho, Raimundo Bened-

to Rodrigues Ao MM. Juiz

Federal.

N. 4584 — Exequente:

União Federal

Executado: Joffre de Sá

Seixas e Ramiro das Neves

Dias Ao MM. Juiz Federal

Substituto.

N. 4585 — Exequente:

União Federal

Executado: Herculanio F.

da Silva e Amiranão Nunes

Filho Ao MM. Juiz Federal

N. 4586 — Exequente:

União Federal

Executado: Antonio Moa-

cir Porpino e Maximino Por-

pino Filho Ao MM. Juiz Fe-

deral Substituto.

N. 4587 — Exequente:

União Federal

Executado: Romeu Teixei-

ra Goes, Leonardo Lobato Ta-

vares Ao MM. Juiz Federal.

V — Ações Diversas

N. 4593 — Recl. Gilberto

Pessoa

Recl. Serviço Social da Ind.

de Macapá — Amapá

VI — Feitos Não Contencio-

sos:

N. 4588 — Justificante:

Jair Gonçalves Passarinho

Justificado: Inst. Nacional

de Prev. Social — INPS Ao

MM. Juiz Federal

N. 4589 — Deprecante:

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

2a Vara do Distrito Federal

Ao MM. Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 4599 — Deprecante: Ex-

mo. Sr. Dr. Juiz Federal do

Estado do Maranhão Ao

MM. Juiz Federal.

VII — Ações Criminais

N. 4594 — Autora: A Justi-

ça Pública

Réu: Armando Assayag Ao

MM. Juiz Federal Substituto.

N. 4595 — Autora: A Jus-

tiça Pública

Réu: Laudelino Rodrigues

Lima Ao MM. Juiz Federal

Substituto.

N. 4596 — Autora: A Jus-

tiga Pública

Réu: Antonio Miranda Ao

MM. Juiz Federal

N. 4597 — Autora: A Jus-

tiga Pública

Réu: José Pereira de Aze-

vedo

IX — Procedimentos Crimi-

nais Diversos

N. 4598 — Requerente: A

Justiça Pública

Arq. de Inquérito Policial

n. 23/72 Ao MM. Juiz Fede-

ral.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal e Diretor do Fô-

ro — Despacho em Ofícios e

Petições

Petição de Paulo Enio Car-

doso Delgado, SOCILAR —

Crédito Imobiliário S.A., e

Emília da Conceição Sequi-

ra Delgado e Almir Viana de

Queiroz.

Assunto: Fornecimento de

Certidão Negativa (solicita)

Despacho: Certifique-se o

que constar, pagas as custas

pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 13.06.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Foro.

Petição da Locadora de

Veículos Ltda e Geomartec

Ltda.

Assunto: Certidão Negativa

(solicitam)

Despacho: Indique os

Suptes. os números de seus

C.G.C. e voltem querendo.

Belém, Pa., em 13.06.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal — Despachos

Em Of. e Petições

Of. n. 446/72 — do Diretor

do Presídio São José

Assunto: Apresentação de

interno (faz)

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em 13.06.72.

a) A. Santiago — Juiz Fede-

ral.

Of. S/N da Sucursal — Be-

lém

Assunto: Relação de Pas-

sageiros dos dias 27 e 30.3

72 (encaminha)

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Of. n. 1.262/72 — CART —

DR/PA do Delegado Regional

da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Autos:

(faz)

Despacho: A. Sim. Conco-

do o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 13.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 1254/72 — CART — DR/PA do Delegado da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Autos (faz)

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de Manoel Pacheco de Oliveira (Adv. Dr. Stenio do Carmo)

Assunto: Ordem de Habeas-Corpus — impetra

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1241/72 — SPMAF-DR/PA do Delegado Regional da Polícia Federal

Assunto: Solicitação (faz)

Despacho: Solicitem-se as informações e arquivem-se. Belém, Pa. em 12.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. DP/SCD/74/72 do Diretor Substituto do Min. da Ind. e do Comércio

Assunto: Cadastro de PASEP (comunica)

Despacho: Acusar atender e arquivar. Belém, Pa. em 13.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de Francisco José Rodrigues Chaves, (adv. dr. Ruy Barata)

Assunto: Rol de testemunhas (apresenta)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 13.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição Inicial do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira, move contra Escritório Alge-nor Teixeira

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira — Procurador Regional da República

Assunto: Requer o arquivamento dos anexos autos de Inquérito Policial n. 23/72

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira — Procurador

Regional da República

Assunto: Ação Executiva requer contra Waldomiro Pompeu Sales e Antonio Dias Vieira

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição inicial que a União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira, move contra Ramiro das Neves Dias e Joffre de Sá Seixas

Despacho: Idêntico ao acima

Petições Iniciais que a União Federal — Adv. Dr. Paulo Meira, move contra Ro-meu Teixeira Goes e Leonar-do Lobato Tavares; João Gonçalves Dias Filho e Rai-mundo Benedito Rodrigues; Herculano Trindade da Silva e Amirando Nunes Filho

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Jair Gonçalves Passarinho (Adv. Dr. Salati-el Paes Lobo)

Assunto: Justificação (re-quer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Exmo. Sr. Dr. Paulo Meira — Procurador Regional da República

Assunto: Vem Denunciar contra José Pereira de Aze-vedo, Epitácio Ramalho Al-ves e Antonio Miranã

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição do Instituto Na-cional de Colonização e Re-forma Agrária (Adv. Dr. Delmiro dos Santos)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 13.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de T. J. Cunha (Adv. Dr. Alvryy Gama Bar-bosa)

Assunto: Parcelamento do débito que tem para com a União Federal (requer)

Despacho: Idêntico ao aci-ma

Of. n. 92/72 — PJ n. 01/72 do Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará

Assunto: Acusa recebimen-to e presta esclarecimento

Despacho: Idêntico ao aci-ma

Petição de Jair Gonçalves Passarinho (Adv. Dr. Salati-el Paes Lobo)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Assunto: Cópia xerox do cheque n. 065093 (encaminha)

Despacho: Encaminhe-se com ofício a cópia xerox ane-xa ao senhor Delegado Regio-nal da Polícia Federal e ar-quiva-se este expediente. Be-lém, Pa. em 11.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 079/72 — DRPA — OF. TSHT do Delegado Regional do Trabalho

Assunto: Agradecimento .. (faz)

Despacho: Arquive-se. Be-lém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 12-000/76 do Superin-tendente Regional do INPS

Assunto: Processo n. 174/79 NRDV - 6440/70 — Encami-nha

Despacho: Junte-se aos au-tos a estes sendo apensado o anexo processo. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 2595 — Ação Penal (So-negação Fiscal)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Giorgio Falangola e Outros (Adv. Dr. Paulo Ce-sar e Marcilio Viana)

Despacho: Ouça-se o repre-sentante do Ministério Públi-co sobre a peça de fls 156.

Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4502 — Reclamação Tra-balhista

Reclamante: Alvaro Rodri-gues Ribeiro

Reclamado: Instituto Bra-sileiro do Café — IBC

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da Re-pública. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4516 — Reclamação Tra-balhista

Reclamante: Rubem Jama-cy de Almeida

Reclamada: Base Naval de Val de Cães

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da Re-pública. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4578 — Comunicação de Prisão em Flagrante do Na-

cional Paulo Roberto Santos Tatange

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4098 — Reclamação Tra-balhista

Reclamante: Ermano de Souza Carvalho Miranda

Reclamado: Paratense Trans-portes Aéreos S.A.

Despacho: Prossiga-se. Be-lém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2748 — Reclamação Tra-balhista

Reclamante: Jaime Carva-lho Godinho

Reclamada: União Federal — Pelo Departamento Nacio-nal de Endemias Rurais

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Fe-deral de Recursos. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. San-tiago — Juiz Federal.

N. 4553 — Carta Precatória Citatoria

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Vara Única do Estado do Pará

Despacho: Estando cum-prida devolva-se com as ho-menagens deste juízo. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. San-tiago — Juiz Federal.

N. 2501 — Ação Executiva Exequente: União Federal (Adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Pinto da Silva

Despacho: Aguardem. Be-lém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4062 — Executivo Fis-cal

Exequente: União Federal

Executado: Benjamin Res-sa Botelho

Despacho: Defiro o reque-rimento supra. Publiquem-se editais com o prazo de 45 dias. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4048 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Amazonia Co-mércio Derivados de Petróleo Ind. e Nav. Ltda

Despacho: A avaliação Be-lém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3967 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Na-cional de Previdência Social

— INPS — (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Executado: M. R. Braga
Despacho: Idêntico ao aci-

ma
N. 3252 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Miguel Corrêa da Silva

Reclamada: Campanha de Erradicação do Aedes — Aegypti

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4464 — Consulta

Requerente: Sr. Comandante da Base Aérea de Belém

Despacho. Arquite-se. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4097 — Mandado de Segurança

Impetrante: Fernando Farias Pinto

Impetrado: Sr. Dr. Magnifico Reitor da U.F.P.

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos Belém, Pa. em 13.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2001 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Orlando Bitor

Executado: E. Salazar & Cia. (adv. dr. Deusdedetê Brasil)

Despacho: O despacho proferido à fls. 54 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4267 — Homologação de Opção

Requerente: Maria de Lourdes Silva Rocha (Adv. Dr. Mário M. Chermont)

Requerido: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazonia — SUDAM

Despacho: Cite-se. Designo o dia 14 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas para a homologação requerida à fls. observadas as formalidades legais. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4576 — Inquérito Policial n. 42/72 — DR/72 — DR/PA — instaurado contra Wladimir de Souza Pauxis

Despacho: Detiro o pedido de fls. Concedo o prazo de

sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4289 — Peculato

Autor: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Eny Bastos Pinheiro (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho: Detiro o requerimento de fls. 82. Designo o dia primeiro do mês de agosto vindouro, único desimpedido às 10.00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. as quais deverão ser noticiadas na forma da lei, cientes a acusada, o seu defensor e o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 14.06.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Laerte Nepomuceno Viana (Adv. Dr. Geraldo Tavora)

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Petição da União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) Ref. Proc. 4506

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Petição de Peixoto Gonçalves, Navegação S.A. Adv. Dr. Roberto S. Simões)

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

DJ/DJU/SC/Proc. 51 — 217 — 72 do Diretor da Divisão de Justiça

Assunto: Carta Rogatória

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 3ª Vara de São Paulo

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Despachos em Processos

N. 4565 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: Victor C. Portela S.A. Rep e Com

Despacho: Indique o Exequente a "causa petendi" que não consta da inicial. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4563 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: R. M. Araújo e Cia. Ltda. Ind. e Com.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4549 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Elias Araújo Coelho

Despacho: "Data venia" a dívida de que tratam estes autos não é daquelas que autorizam a adoção do rito executivo fiscal, como previsto no artigo primeiro do Decreto Lei número 960, de 17.12.38. Intime-se. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de Francisco Ramalho Alves (Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto: Requer a revogação de sua prisão preventiva

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Petição de João Conde

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Assunto: Alegação Prévia

(Adv. Dr. Geraldo Tavora)

Assunto: Alegação Prévia

(apresenta)

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Petição da União Federal (adv. Dr. Paulo Meira) Ref. Proc. 4506

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Petição de Peixoto Gonçalves, Navegação S.A. Adv. Dr. Roberto S. Simões)

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal 3ª Vara de São Paulo

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Despachos em Processos

N. 4565 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: Victor C. Portela S.A. Rep e Com

Despacho: Indique o Exequente a "causa petendi" que não consta da inicial. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4563 — Executivo Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Sergio do Carmo)

Executado: R. M. Araújo e Cia. Ltda. Ind. e Com.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4549 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Elias Araújo Coelho

Despacho: "Data venia" a dívida de que tratam estes autos não é daquelas que autorizam a adoção do rito executivo fiscal, como previsto no artigo primeiro do Decreto Lei número 960, de 17.12.38. Intime-se. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Petição de Francisco Ramalho Alves (Adv. Dr. Ruy Barata)

Assunto: Requer a revogação de sua prisão preventiva

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Petição de João Conde

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Assunto: Alegação Prévia

Despacho: Idêntico ao aci-

ma

Assunto: Alegação Prévia

to.

N. 4556 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: José Maria dos Santos (Adv. Dr. Joaquim E. Mac-Culloch)

Reclamada: Base Naval de Val de Cães

Despacho: A Base Naval de Val de Cães não tem personalidade jurídica própria para estar em Juízo como demandada. Intime-se. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1611 — Ação Executiva

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Peixoto Gonçalves, Navegação S.A. (Adv. Dr. Armando Pinheiro)

Despacho: Junte-se uma petição de executada, por mim hoje despachada. Belém, Pa. em 14.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1657 — Ação Ordinária

Autor: Adalberto Pinto Guimarães e Outros (Adv. Dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Notifique-se o patrono dos AA. a efetuar o pagamento das custas a que os mesmos foram condenados na sentença. Belém, Pa. em 14.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2591 — 31320 — Tribunal Federal de Recursos — Apelação Cível

Apelante: Orlando Conceição Macedo Machado e Outros

Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Ajax Carvalho D'Oliveira)

Despacho: A Conclusão. Belém, Pa. em 13.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4133 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Melo & Silva Import. e Export.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos e devolva-se ao executado o saldo que tem em seu favor. Belém, Pa. em 14.06.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.